

**CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA
CORRENTE E CONTA POUPANÇA E
ADESÃO A PRODUTOS
E SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULAS GERAIS

- CAPÍTULO 1 – Das definições gerais e glossário
- CAPÍTULO 2 – Do objeto
- CAPÍTULO 3 – Das espécies de contas
- CAPÍTULO 4 – Da conta de poupança e investimentos financeiros
- CAPÍTULO 5 – Do cadastro
- CAPÍTULO 6 – Da movimentação da conta
- CAPÍTULO 7 – Dos canais de atendimento
- CAPÍTULO 8 – Do cartão de movimentação
- CAPÍTULO 9 – Do cheque
- CAPÍTULO 10 – Do pix
- CAPÍTULO 11 – Do débito automático
- CAPÍTULO 12 – Do débito direto autorizado (dda)
- CAPÍTULO 13 – Das regras gerais de transações
- CAPÍTULO 14 – Das tarifas e dos pacotes de serviços
- CAPÍTULO 15 – Do adiantamento a depositante
- CAPÍTULO 16 – Das comunicações
- CAPÍTULO 17 – Das disposições complementares
- CAPÍTULO 18 – Das alterações contratuais
- CAPÍTULO 19 – Do encerramento da conta e rescisão contratual
- CAPÍTULO 20 - Do tratamento dos dados pessoais
- CAPÍTULO 21 – Do prazo contratual
- CAPÍTULO 22 – Do foro e do registro
- CAPÍTULO 23 – Do foro e do registro

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários, tendo de um lado o Banco do Estado Pará S/A, com sede em Belém, Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251 – Comércio, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, a seguir denominado **BANCO**, e de outro lado, a Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica que vier a aderir a estas Cláusulas Gerais, mediante assinatura da Ficha Proposta de Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários (“PAC”), a qual fará parte deste instrumento para todos os fins, em cujo documento estará denominada de **CLIENTE**.

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO

1.1. Na relação entre BANCO e CLIENTE, palavras no singular se estendem ao plural e vice-versa, assim como referências ao gênero masculino se aplicam ao feminino e vice-versa; sendo adotadas as seguintes definições e significados, que integram este contrato para todos os fins de direito:

1.1.1. “**Agência**”: dependência própria do **BANCO** destinada ao atendimento aos clientes e ao público em geral no exercício das atividades bancárias, não podendo ser móvel ou transitória e não incluindo pontos de atendimento exclusivamente eletrônicos e aqueles instalados em ambientes comerciais de terceiros.

1.1.2. “**Agregado**”: Pessoa Física ou Jurídica, cadastrada pelo Sacado Eletrônico, autorizando a visualizar os boletos que foram disponibilizados em seu nome.

1.1.3. “**BACEN**”: Banco Central do Brasil.

1.1.4. “**BANCO**”: Banco do Estado Pará S/A, com sede em Belém, Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251 – Comércio, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.913.711/0001-08, caracterizado, também, como Banpará.

1.1.5. “**Beneficiário**”: no contexto de cheques, significa a pessoa a favor de quem o cheque foi emitido.

1.1.6. “**Canal de atendimento**”: ponto de interação entre o **CLIENTE** e o **BANCO**, incluindo unidade bancária (agência e posto de atendimento), central telefônica, caixa eletrônico, internet, mobile, e-mail, telefone celular, SAC, Ouvidoria, dentre outros.

1.1.7. “**Cartão Banpará**”: Cartão plástico, de propriedade e emissão do **BANCO**, dotado de número próprio, características de segurança, nome do **CLIENTE**, prazo de validade, logomarca, tarja magnética e/ou Chip e associado a um código de identificação, servindo como instrumento para o **CLIENTE** realizar transações no **BANCO**.

1.1.8. “**Cartão Chave de Segurança – OTP**”: cartão vinculado ao CPF do **CLIENTE**, pessoal e intransferível, com 50 posições de 06 dígitos cada, as quais são solicitadas de forma aleatória e tem a finalidade de garantir ainda mais a segurança na realização de transações financeiras efetuadas pelo correntista na Internet e Mobile Banking, podendo ser estendida sua solicitação a outros Canais Eletrônicos de Atendimento, a critério do **BANCO**.

1.1.9. “**Central Banpará ou Central de Atendimento Cartões de Débito Banpará**” conjunto de pessoas e tecnologias integradas (hardware, software, centrais telefônicas e linhas de comunicação) de propriedade do **BANCO** destinado ao atendimento por telefone, ativo e receptivo, quer de forma automática ou através de funcionários, permitindo consultas, transações e contratação de produtos e serviços, conforme autorizados pelo **CLIENTE** por telefone. As autorizações mencionadas serão gravadas em mídia digital pelo Banpará e por este mantidas em arquivo, junto com os dados de identificação bancária do

correntista que devem ser fornecidos à Central Banpará.

1.1.10. “**Central de Autorização**”: Sistema de processamento de dados (hardware e software), de propriedade do **BANCO**, destinado a receber, analisar e autorizar ou não, conforme as condições definidas neste Contrato, as propostas de transações formuladas pelo **CLIENTE**, conforme as condições definidas neste Contrato.

1.1.11. “**CCF**”: Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo do Banco Central do Brasil.

1.1.12. “**Chip**”: é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada no Cartão Banpará.

1.1.13. “**CLIENTE**”: Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) que vier(em) a aderir a este contrato, mediante assinatura da Ficha Proposta de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários (“PAC”) e recebimento da Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários, caracterizado, também, como correntista.

1.1.14. “**CMN**”: Conselho Monetário Nacional.

1.1.15. “**CNPJ**”: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

1.1.16. “**Código de Autorização**”: Conjunto de caracteres emitido e fornecido pelo **BANCO** e informado ao Estabelecimento pela Central de Autorizações do Sistema Banpará de Cartões, objetivando autorizar toda e qualquer realização de transação que obedeça aos requisitos deste Instrumento.

1.1.17. “**Comprovante de Venda**”: Formulário padronizado pelo Banpará, emitido através de equipamento eletrônico (POS ou PDV), caracterizando a transação realizada junto a Estabelecimentos.

1.1.18. “**Correspondente ‘Aqui tem Banpará’**”: pessoa jurídica credenciada a operar como correspondente bancário que, atuando em

nome do **BANCO**, estão autorizadas a oferecer alguns serviços como saques, depósitos, pagamentos entre outros, conforme comunicação em site institucional.

1.1.19. “**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

1.1.20. “**Débito automático**”: serviço automático de pagamento de contas, programado pelo **CLIENTE**.

1.1.21. “**DDA**”: Débito Direto Autorizado;

1.1.22. “**DOC**”: Documento de Crédito, usado como forma de transferência de recursos entre contas de bancos diferentes.

1.1.23. “**Estabelecimento**” ou “**Rede de Estabelecimentos credenciados**”: Pessoa física ou jurídica, afiliada ao Sistema Banpará de Cartões, autorizada a vender produtos e/ou serviços ao **CLIENTE** com o uso do Cartão Banpará ou de outros meios de pagamento previamente aprovados.

1.1.24. “**Extrato**”: Documento representativo da prestação de contas entre o **BANCO** e o **CLIENTE**, explicitando a movimentação de sua conta de depósitos, com destaque para as compras realizadas junto aos Estabelecimentos.

1.1.25. “**Formalização**” (e suas conjugações): registro da manifestação inequívoca de vontade, verbal ou escrita, quer por meio documental ou eletrônico.

1.1.26. “**Função Débito**”: ocorre quando Cartão Banpará é utilizado para compras de bens e serviços, saque sem espécie sempre a débito na conta corrente.

1.1.27. “**Função Crédito**” – Possibilita a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos credenciados à respectiva Bandeira.

1.1.28. “**Função Crédito Adormecido**”: O Cartão Banpará Múltiplo se encontrará com a função de crédito zerada, aguardando liberação de limite.

1.1.29. “**Função Múltipla**”: Concentra as funções de crédito e débito num único Cartão Banpará.

1.1.30. “**Contactless**”: tecnologia de pagamentos por aproximação, sem a necessidade de digitação de senha para valores determinados pela Associação Brasileira de Cartões.

1.1.31. “**Bandeira**” – empresa domiciliada no País ou no exterior, proprietária das marcas licenciadas, que cede ao Banpará o direito de usar sua marca e o Cartão Banpará na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

1.1.32. “**Internet Banking**” e “**Mobile Banking**” e “**Aplicativos (APPs) para Tablets e Smartphones**”: “Internet Banking” e “Mobile Banking” e “Aplicativos (APPs) para Tablets e Smartphones”: conjunto de pessoas e tecnologias integradas (hardware, software e linhas de comunicação) de propriedade do BANCO, ou de seus parceiros comerciais destinado ao atendimento através da Rede mundial de computadores (Internet), permitindo a realização de consultas, transações e contratações de produtos e serviços, conforme autorizados pelo CLIENTE nas páginas de acesso existentes no endereço www.banpara.b.br mediante o uso de meios eletrônicos de identificação.

1.1.33. “**IOF**”: Imposto sobre Operações Financeiras.

1.1.34. “**Meios de identificação eletrônicos**”: registros e manifestações eletrônicas que identificam o **CLIENTE**, tais como: a utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao BANCO pelo correntista ou representante; e/ou Identificação Positiva; e/ou Frase Secreta; e/ou Posição Aleatória do Cartão Chave de Segurança (OTP); e/ou um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto; e/ou qualquer outro dado cadastral.

1.1.35. “**Movimentação espontânea**”: no contexto de movimentação de conta de depósito, inclui operações a crédito, operações de débito e transferências comandadas ou contratadas pelo cliente, excetuadas tarifas e encargos decorrentes de cheque especial e demais linhas de

crédito, bem como o débito de impostos decorrentes de movimentação financeira.

1.1.36. **“Online”**: Modalidade de captura e autorização eletrônica de transações mediante comunicação direta e em tempo real com a Central de Autorização.

1.1.37. **“PAC”**: Ficha Proposta de Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários.

1.1.38. **“Pacote de Serviços”**: conjunto de serviços bancários de quantidade determinada, sujeito à cobrança de uma tarifa mensal, que o **CLIENTE** poderá contratar, em documento apartado.

1.1.39. **“Posto de Atendimento”**: dependência subordinada à agência ou à sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.

1.1.40. **“Produto”**: qualquer bem, material ou imaterial, fornecido pelo **BANCO**. Não caracteriza fornecimento de produto as eventuais atualizações a ele incorporadas para aprimorar os seus recursos.

1.1.41. **“Rede”**: Conjunto formado pelos sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade do **BANPARÁ** ou de terceiros por ele designados, destinados a manter operacionalmente o Sistema Banpará de Cartões.

1.1.42. **“SAC”**: Serviço de Atendimento ao Cliente.

1.1.43. **“Sacado”**: Pessoa Física ou Jurídica de quem, no caso de boletos de cobrança, é cobrada a dívida.

1.1.44. **“Sacado Eletrônico”**: Pessoa Física ou Jurídica que aderiu ao DDA em um banco participante para a apresentação eletrônica dos boletos.

1.1.45. **“Sacado Eletrônico Autorizado”**: Pessoa Física ou Jurídica (também aderente ao DDA) autorizada a visualizar os boletos que foram disponibilizados pelo sacado eletrônico.

1.1.46. **“Senha Eletrônica”**: Código alimentado pelo **CLIENTE** no Sistema Banpará de Cartões, bem como nos Canais de Atendimento, sob sigilo, de natureza individual e intransferível, de uso obrigatório em determinadas transações, conforme especificado pelo **BANCO**, e que constitui, para todos os efeitos de direito e deste instrumento, a respectiva identificação e assinatura eletrônica, expressando a vontade inequívoca do **CLIENTE** em realizar as transações para as quais tenha sido requerido o uso do respectivo código.

1.1.47. **“Serviço”**: qualquer atividade fornecida pelo **BANCO** mediante remuneração.

1.1.48. **“Tarifa”**: contraprestação pelo serviço prestado ou colocado à disposição do **CLIENTE**.

1.1.49. **“TED”**: Transferência Eletrônica Disponível, usada como forma de transferência de recursos entre bancos, para créditos no mesmo dia.

1.1.50. **“Terminal POS/PDV”**: Terminal eletrônico de ponto-de-venda de propriedade do Estabelecimento ou do **BANCO**, destinado a realizar as transações entre o **CLIENTE** e os Estabelecimentos, bem como possibilitar a comunicação dessas transações entre os Estabelecimentos e a Central de Autorização, com emissão de Comprovante de Venda e execução de outras funções definidas pelo **BANCO**.

1.1.51. **“Terminais de Autoatendimento” ou “ATMs” ou “Caixas Eletrônicas”**: são os equipamentos instalados em Agências, Postos de Atendimento (PA’s) e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE’s) ou em recinto de órgão ou entidade da Administração Pública ou de empresa privada, para efetivação de atendimentos, consultas e transações eletrônicas referentes aos produtos e serviços disponibilizados ao **CLIENTE** em sua conta corrente e poupança.

1.1.52. **“Termo de encerramento”**: documento a ser entregue pelo **BANCO** ao **CLIENTE**, no ato do pedido de encerramento da conta, contendo as informações relacionadas à conta a ser encerrada, incluindo

o demonstrativo dos compromissos a serem cumpridos, os valores a serem quitados, e o compromisso expresso do banco em fazer o encerramento em até 30 (trinta) dias, desde que cumpridas às obrigações por parte do correntista.

1.1.53. **“Termos e Condições”**: regras contratuais aplicáveis a diversos produtos e serviços.

1.1.54. **“Transação”**: Toda e qualquer operação que, obedecidos aos critérios e procedimentos definidos neste instrumento, implique em movimentação de crédito e débito na conta de depósitos do CLIENTE, bem como na contratação de produtos e serviços.

1.1.55. **“Assinatura Eletrônica”**: É a utilização de qualquer meio de identificação eletrônico para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido por meio dos Canais de Atendimento e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao BANCO pelo correntista ou representante; e/ou Identificação Positiva; e/ou Frase Secreta; e/ou Posição Aleatória do Cartão Chave de Segurança (OTP); e/ou um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto; e/ou qualquer outro dado cadastral, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas parte.

1.1.56. **“Pix”**: Arranjo de pagamentos instantâneos gerido e regulado pelo BACEN, onde a transação ocorre num curto intervalo de tempo, e pode ser realizada por meio de uma chave de endereçamento ou utilizando os dados bancários do CLIENTE.

1.1.57. **“Pagamento instantâneo”**: transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias no ano.

1.1.58. **“Chave de Endereçamento”**: São os dados (CPF/CNPJ, e-mail, número de celular e chave aleatória) do CLIENTE vinculados a uma

conta de depósito registrada no DICT.

1.1.59. **“Chave Aleatória”**: Sequência alfanumérica gerada pelo BACEN vinculada a uma conta do CLIENTE.

1.1.60. **“DICT”**: Diretório Identificador de Conta Transacional é a base de dados gerida e regulada pelo BACEN, onde estão guardadas as chaves que o CLIENTE vinculou à(s) sua (s) conta(s) de depósito, bem como seu CPF, Nome e Dados Bancários (Número da Agência, Número da Conta e Código do BANCO).

1.1.61. **“Conta Transacional”**: conta de depósito registrada no BACEN para operações do Pix.

1.1.62. **“QRCode”**: padrão gráfico bidimensional para codificação de dados que podem ser capturados por dispositivos eletrônicos.

1.1.63. **“Open Banking”**: Sistema Financeiro Aberto (**Open Banking**) por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que visa o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas;

1.1.64. **“Instituição transmissora de dados”**: instituição participante que compartilha com a instituição receptora os dados do escopo normatizado pelo BACEN e pela CMN;

1.1.65. **“Instituição receptora de dados”**: instituição participante que apresenta solicitação de compartilhamento à instituição transmissora de dados para recepção dos dados do escopo normatizado pelo BACEN e pela CMN;

1.1.66. **“Instituição detentora de conta”**: instituição participante que mantém conta de depósitos à vista ou de poupança ou conta de pagamento pré-paga de cliente;

1.1.67. **“Instituição iniciadora de transação de pagamento”**: instituição participante do Open Banking que presta serviço de iniciação de transação de pagamento sem deter em momento algum os fundos

transferidos na prestação do serviço;

1.1.68. **“Serviço de iniciação de transação de pagamento”**: serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga;

1.1.69. **“Consentimento”**: manifestação livre, informada, prévia e inequívoca de vontade, feita por meio eletrônico, pela qual o cliente concorda com o compartilhamento de dados ou de serviços para finalidades determinadas”;

1.1.70. **“Transações de pagamento sucessivas”**: transações de pagamento realizadas entre os mesmos pagadores e recebedores de acordo com uma periodicidade, decorrentes de um mesmo negócio jurídico ou relação jurídica; e

1.1.71. **“Agregação de dados”**: consolidação de dados compartilhados de acordo com o disposto no normativo conjunto do BACEN E CMN com a finalidade de prestar serviços aos seus clientes.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objetivo a abertura e manutenção de conta(s) de depósito, que podem ser conta corrente ou conta de poupança.

2.2. As contas correntes e contas de poupança regem-se pelos normativos expedidos pelo CMN, BACEN e demais disposições legais pertinentes às matérias vigentes ou que venham a ser editadas.

2.3. O **CLIENTE** fica ciente que a abertura de uma conta corrente criará condições para possível abertura de conta de poupança, assim como possibilitará a ocorrência de transações em conta salário, cuja movimentação, em qualquer caso, atenderá às exigências legais e aos normativos internos pertinentes.

2.3.1. A conta salário é uma conta de registro para o acolhimento exclusivo de crédito de salário, pensões e similares, efetuado pelo empregador/agente pagador do **CLIENTE**, nos termos definidos em legislação específica. Para fazer uso dessa conta de registro, o empregador/agente pagador tem de manter contrato/convênio com o Banpará para o processamento da folha de pagamento do salário e/ou benefício. A conta salário não é uma conta de depósito de livre movimento, seu uso é restrito e não pode ser movimentada por cheque.

2.3.2. A abertura de conta salário será realizada pela fonte pagadora do **CLIENTE**, condicionada ao instrumento contratual formalizado com o **BANCO** objetivando a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

2.3.3. Havendo conta salário de titularidade do CLIENTE, aberta no BANPARÁ, fica o BANCO, desde já, expressamente autorizado a realizar a transferência automática de recursos referentes aos pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares para a conta corrente ou outra conta de depósito de mesma e exclusiva titularidade, a ser indicada na PAC.

2.3.4. Caso o CLIENTE deseje cancelar a transferência automática de recursos da conta salário para conta corrente ou outra conta de depósito, a solicitação de cancelamento deverá ser assinada em formulário próprio, a ser entregue na unidade bancária de relacionamento. Ainda, o correntista fica ciente que deverá manter em sua conta depósito recursos disponíveis para liquidar suas obrigações com o BANCO e/ou com terceiros.

2.4. O **BANCO** poderá ofertar conta de depósito movimentada exclusivamente por meio eletrônico. Tais contas terão condições e tratamento especiais, com formalização própria, indicando, entre outras, os meios de movimentação, transações, produtos e serviços disponibilizados e tarifação, conforme seu termo contratual e regulamentação específica.

CAPÍTULO 3 – DAS ESPÉCIES DE CONTAS

3.1. São disponibilizadas ao **CLIENTE** as seguintes espécies de contas depósitos:

3.1.1. **Conta Corrente:** conta de depósito a vista de livre movimentação;

3.1.2. **Conta Poupança:** conta de depósito de investimento (poupança), com remuneração dos recursos depositados, nos termos da legislação específica;

3.2. Tais contas depósitos podem ser titularizadas como:

3.2.1. **Conta Individual:** titulada por uma única pessoa física ou jurídica, cuja movimentação, quer a crédito ou a débito, assim como o encerramento da conta será feita por ordem do titular e/ ou de seus representantes legais;

3.2.2. **Conta Conjunta:** trata-se de conta aberta exclusivamente por duas ou mais pessoas físicas, podendo, por opção dos titulares, ter movimentação do tipo solidária ou “não solidária”.

3.3. O BANCO poderá estabelecer que para a manutenção da conta depósito o CLIENTE conserve determinado saldo mínimo, conforme regras de negócio estabelecidas entre as partes e de acordo com a reciprocidade BANCO-CLIENTE, além de cobrança de tarifa mensal enquanto a conta estiver ativa para clientes Pessoa Jurídica. O não cumprimento dessa condição dará causa ao encerramento da conta por parte do BANCO. O BANCO divulgará periodicamente, através de seus canais de Atendimento, o saldo mínimo exigido para a manutenção da conta depósito.

CAPÍTULO 4 – DA CONTA DE POUPANÇA E INVESTIMENTOS FINANCEIROS

4.1. Desde que sejam preenchidos os campos próprios da PAC, o **CLIENTE** poderá aderir a Conta Poupança para aplicação de seus recursos, os quais serão remunerados nos termos da legislação específica, obedecida a “data base” dos depósitos, pelos índices oficiais da poupança. Aplicam-se às contas poupança, no que couberem, as regras de abertura e movimentação de conta corrente.

4.2. O CLIENTE fica ciente que os limites de garantia, a taxa de juros e correção monetária estão sujeitos aos normativos provenientes do CMN e BACEN e das condições que regem as contas de poupança em suas várias formas.

4.3. O CLIENTE declara-se ciente de que a movimentação da conta poupança deverá respeitar sua natureza de investimento, consistindo em uma conta de depósito remunerada, não podendo ser utilizada para finalidade diversa, sob pena de seu encerramento, nos termos deste Contrato.

4.4. Com relação às contas poupança, o **CLIENTE** declara ter ciência da possibilidade de existência de diversas “data base”, significando que serão considerados, para a data de crédito de rendimentos, todos os dias do mês em que ocorram novos depósitos, exceto nos dias 29 (vinte nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) – já que nas citadas datas a contagem do período para crédito de rendimentos será iniciada no primeiro dia do mês posterior ao do depósito e, assim, sucessivamente.

4.4.1. Os rendimentos serão creditados nos termos da legislação específica, com base na data do respectivo depósito e serão definidos e calculados em conformidade com os índices oficiais da poupança.

4.4.2. Na ocorrência de saque em “data base” cujo saldo seja insuficiente para suportar o valor a ser sacado, o lançamento a débito do valor excedente será efetuado na “data base” imediatamente anterior.

4.4.3. Não incidirão rendimentos sobre os valores resgatados antes de se completar o período mínimo para remuneração da conta poupança, estabelecido pela legislação.

4.4.4. Possíveis encargos, inclusive tarifas, serão debitados em conta poupança, após o crédito dos rendimentos programados para o dia, se houver; e não excederá o saldo disponível.

4.5. O **BANCO** disponibiliza ao **CLIENTE** a opção de aderir ao serviço de “poupança programada”, qual o correntista, formalizando termo de autorização na Agência ou por meio dos canais de atendimento disponíveis, aprova o débito de determinada quantia em sua Conta Corrente para ser levado a crédito em sua Conta Poupança.

4.5.1. No caso do serviço “poupança programada”, o **CLIENTE** poderá optar pelas seguintes alternativas de débito na conta corrente:

- I. No dia do crédito da remuneração salarial mensal;
- II. Em determinado dia do mês; e
- III. De forma eventual.

4.5.2. Eventual insuficiência de fundos na Conta Corrente indicada para débito obstará sua efetivação, podendo ser estornado pelo **BANCO** ou a pedido do **CLIENTE**.

4.5.3. É facultado ao **BANCO** e ao **CLIENTE**, a qualquer tempo e ao seu critério, a suspensão dos débitos e depósitos automáticos mediante comunicação através dos Canais de Atendimento disponíveis, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de sua efetivação.

4.6. A conta poupança pode ser encerrada a qualquer tempo pelo **CLIENTE**, mediante comunicação ao **BANCO**, seguido do saque dos valores existentes; devendo ser providenciado, caso for, o cancelamento de qualquer programação de débito na referida conta.

4.7. Com relação aos investimentos financeiros, o **CLIENTE** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo **BANCO** para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos;

estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento administrado pelo Banpará estão disponíveis nos canais de atendimento ofertados e nos instrumentos contratuais específicos de cada produto, que deverão ser formalizados pelo **CLIENTE** no ato de contratação.

4.8. O CLIENTE concorda, desde já, que as aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados quer mediante solicitação ou de forma automática, desde que previamente formalizada nos instrumentos próprios, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em conta corrente, bem como previsão nos contratos específicos.

CAPÍTULO 5 – DO CADASTRO

5.1. Para a abertura de contas de depósito, o **CLIENTE** deverá apresentar os documentos comprobatórios das informações prestadas na Ficha Cadastro, na PAC e respectivo Cartão de Assinaturas; dentre estes, obrigatoriamente:

I. Qualificação:

a) Pessoas físicas: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no CPF;

b) Pessoas jurídicas: razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta, número de inscrição no CNPJ e atos constitutivos, devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente;

II. Endereço residencial e comercial completos;

- III. Número do telefone e código DDD;
- IV. Demais fontes de referência informadas;
- V. Patrimônio e Renda.

5.2. O **BANCO** poderá exigir outros documentos comprobatórios das informações prestadas na Ficha Cadastro.

5.3. A fidelidade, integridade e legitimidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do **CLIENTE** e de seus representantes, os quais se obrigam a comunicar ao **BANCO**, formal e imediatamente, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e documentos apresentados, principalmente quanto a: identificação pessoal; situação profissional e econômica; mudança de endereço e telefone; cancelamento e término de validade de procurações; e outros dados que constem do formulário de cadastro, do contrato de abertura de conta e dos cartões de assinaturas.

5.3.1. **É obrigação do CLIENTE manter as informações cadastrais atualizadas. O BANCO poderá exigir, a qualquer tempo, que o correntista proceda à atualização ou complementação das informações cadastrais.**

5.3.2. **O CLIENTE será previamente notificado, através dos Canais de Atendimento, para regularizar a sua pendência cadastral.**

5.4. **O não cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores pelo CLIENTE facultará ao BANCO adotar as seguintes medidas:**

- I. **Suspender o fornecimento de talonário de cheques e/ou de Cartão Banpará;**
- II. **Suspender a concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como a abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;**
- III. **Suspender o acolhimento de depósitos em conta corrente ou conta de poupança;**

IV. **Suspender o acolhimento de solicitação de aplicação financeira;**

V. **Bloquear a movimentação em conta.**

5.5. As medidas indicadas no item 5.4 serão interrompidas quando do efetivo cumprimento, pelo **CLIENTE**, da(s) obrigação(ões) que a(s) motivou.

5.6. **O CLIENTE fica ciente que se mantiver o seu cadastro desatualizado ou vencido o BANCO poderá iniciar o processo de encerramento da sua conta corrente, conta de poupança e o seu respectivo cadastro.**

CAPÍTULO 6 – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

6.1. A movimentação da conta corrente e/ou poupança respeitará às suas características normativas próprias, ocorrendo por seu titular, representante legal e procurador, conforme o caso, quer por meio de cheques, Pix, Cartão Banpará, TED, DOC, transações através da Central Banpará, Internet Banking e outros Canais de Atendimento disponíveis ou que venham a ser disponibilizados pelo **BANCO**, assim como possibilitando depósitos em moeda nacional ou em cheques, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida por lei.

6.2. Na hipótese de **conta conjunta solidária**, cada titular poderá movimentá-la separada e independente dos outros, realizando todas as operações bancárias disponíveis (tais como acesso a saldos, extratos, depósitos, saques, solicitação e utilização de cheques, recibos e cartões magnéticos), salvo exclusão ou alteração da titularidade, conforme descrito no item 6.4 nos termos da solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficará o **BANCO** autorizado a cumprir toda e qualquer operação bancária e ordens de pagamento em que os

titulares figurem como beneficiários, quer formalizadas individual ou conjuntamente.

6.2.1. Para a movimentação da **conta solidária**, cada titular deverá solicitar o seu respectivo Cartão Banpará para uso pessoal, sendo que o número de cartões será respectivo ao número de titulares da respectiva conta.

6.3. Na hipótese de **conta conjunta não-solidária**, a movimentação somente poderá ser efetuada com a assinatura de todos os seus titulares cadastrados, sendo vedada a movimentação com Cartão Banpará.

6.4. A exclusão ou alteração de titularidade da conta depende de prévia e expressa anuência de todos os seus titulares cadastrados, ficando condicionada a inexistência de obrigações relativas à conta.

6.4.1. Na hipótese de transformação da conta conjunta para conta individual deverá permanecer o nome do 1º titular, não eximindo o 2º titular das obrigações assumidas anteriormente a referida modificação.

6.4.2. A exclusão do titular não o libera da responsabilidade pelos atos já praticados, inclusive por atos praticados pelos demais titulares, naquilo que couber, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ocorridos, inclusive a terceiros, decorrentes do encerramento da conta ou da exclusão de qualquer titular, por fato imputável ao **CLIENTE**.

6.5. A movimentação da conta está sujeita à verificação prévia pelo **BANCO** de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais do **CLIENTE**, de seu representante legal e/ou de seu procurador.

6.6. No caso de movimentação da conta por preposto ou procurador, qualquer alteração relativa à pessoa que esteja autorizada a assinar em nome do titular deverá ser por este comunicada ao BANCO, formalmente e no mesmo dia em que ocorrer, ficando esta instituição financeira isenta de

responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a acontecer em virtude do descumprimento desta formalidade.

6.6.1. **Os titulares de contas conjuntas, solidárias ou não, nomeiam-se e constituem-se todos entre si, como procuradores uns dos outros, com expressos e irrevogáveis poderes para receber isoladamente notificações, correspondências, em procedimentos extrajudiciais, o mesmo ocorrendo quanto a citações e intimações para quaisquer procedimentos judiciais, que versem sobre direitos oriundos do presente contrato.**

6.6.2. Quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica, devidamente constituído nos atos constitutivos, o **CLIENTE** deverá, ainda, apresentar ao **BANCO** os atos societários devidamente atualizados, para que esta instituição financeira efetue as alterações.

6.6.3. O **BANCO** pode aceitar **procuração Pública** ou **Particular**, a qual quando lavrada em outros Estados ou Municípios deverá ser procedido o reconhecimento do sinal sobre a assinatura do Tabelião, no cartório local da unidade em que foi confeccionado/atualizado o cadastro.

6.6.4. No caso de **procuração particular**, esta deverá obrigatoriamente ser reconhecida em cartório e deve conter no mínimo:

- I. Indicação do lugar onde foi passado e data;
- II. Qualificação do Outorgante;
- III. Qualificação do Outorgado;
- IV. Poderes específicos de movimentação de conta bancária;
- V. Nome do Banpará, agência e número da conta.

6.6.5. A **procuração pública** deverá conter expressamente os poderes específicos que serão outorgados.

6.6.5.1. A **procuração pública**, por prazo indeterminado, poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos por certidão pública emitida pelo

respectivo Cartório em que foi confeccionada/lavrada **quando se tratar de Pessoa Jurídica**.

6.6.6. O **BANCO** somente aceita procurações com prazo de validade de até 2 (dois) anos, salvo a hipótese descrita no item 6.6.5.1.

6.6.7. Dentro do prazo de validade, a procuração perderá efeito quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Revogação pelo Outorgante ou renúncia pelo outorgado, por escrito;
- II. Morte ou interdição de uma das partes;
- III. Término do prazo ou pela conclusão do negócio;
- IV. Mudança de estado, que inabilite o mandante para conferir os poderes, ou o mandatário, para exercê-los;
- V. Por mudança de estado, entende-se a capacidade civil, a morte, o estado civil, etc.

6.6.8. A procuração outorgada por Pessoa Jurídica deve ser apresentada e analisada juntamente com o contrato social da empresa, e com instrumentos que informem eventuais alterações; com observância do prazo de validade, poderes dos sócios-administradores para outorgar poderes especiais habilitando o procurador para praticar a operação pretendida.

6.6.9. O **BANCO** estabelece, por motivo de segurança, que a inclusão, exclusão e alteração de procuração se darão, exclusivamente, na agência de relacionamento da conta corrente ou de poupança do **CLIENTE**, cujo pedido, deverá ser devidamente formalizado.

6.7. A conta individual de pessoa física titulada por menor de 16 (dezesesseis) anos ou absolutamente incapaz será movimentada exclusivamente pelo representante legal qualificado na PAC, sendo obrigatória a confecção de cadastro do representante legal para essa finalidade.

6.8. A conta individual de pessoa física titulada por menor, entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos de idade, não emancipado, será movimentada em conjunto com o representante legal qualificado na PAC, sendo obrigatória a confecção de cadastro do representante legal para essa finalidade.

CAPÍTULO 7 – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

7.1. O **BANCO** disponibiliza aos seus clientes canais de atendimento de acesso físico e acesso eletrônico.

7.2. São caracterizados canais de atendimento de acesso físico:

- I. Agências e postos de atendimento bancários; e
- II. Correspondente "Aqui tem Banpará".

7.3. São caracterizados canais de atendimento de acesso eletrônico:

- I. Terminais de autoatendimento próprio e compartilhado (tais como, por exemplo, a Rede Banco24Horas, a Rede Saque e Pague e outros);
- II. Internet Banking, Mobile Banking e aplicativos para *Tablets* e *Smartphones*;
- III. Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC);
- IV. Central Banpará;
- V. Serviço SMS, telefone e outros meios de comunicação à distância disponibilizados ou a serem disponibilizados pelo **BANCO**.

7.3.1. O acesso eletrônico do **CLIENTE** aos canais eletrônicos é considerado seguro pelo **BANCO** desde que realizados através de computadores protegidos por todos os meios a seguir: Sistema Operacional atualizado; Navegador atualizado; Antivírus ativo e atualizado; Firewall (programa que objetiva proteger o computador de

acessos não autorizados) ativo e atualizado; Antispyware ativo e atualizado (para proteção do computador de programas maliciosos que monitoram as atividades dos usuários, enviando as informações coletadas a terceiros); e outros mecanismos de segurança que possam, a qualquer tempo, ser exigidos pelo **BANCO**.

7.3.2. O CLIENTE fica ciente que, para todos os fins e efeitos de direito, os canais de atendimento eletrônico disponibilizados pelo BANCO objetivam o relacionamento, a comunicação à distância e formalização de operações de crédito e/ou de adesão a produtos e/ou serviços, desde que previsto nos instrumentos contratuais respectivos.

7.3.3. O acesso às contas por meio eletrônico dar-se-á mediante meios de identificação eletrônicos, tais como: a utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao **BANCO** pelo **CLIENTE**, procurador ou representante legal; e/ou Identificação Positiva; e/ou Frase Secreta; e/ou Posição Aleatória do Cartão Chave de Segurança (OTP); e/ou um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto fornecido pelo **BANCO** para cada conta.

7.3.4. Os meios de identificação eletrônicos fornecidos ao CLIENTE são de uso pessoal e intransferível. Assim, ocorrendo, pelo CLIENTE, quebra do dever de sigilo de tais meios, o BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos.

7.3.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as transações realizadas pelos Canais Eletrônicos, formalizados pelos meios de identificação.

7.3.6. Para sua segurança, o CLIENTE fica ciente, concorda e autoriza que o BANCO grave o áudio, vídeo, imagem, LOG de registro e/ou qualquer outra manifestação relativa às solicitações de movimentações, contratações de operação de crédito e demais consultas e transações realizadas por Canais Eletrônicos, assim como as mantenha arquivadas, representando, para todos os fins, manifestações e solicitações expressas do correntista com o

mesmo efeito dos requerimentos escritos, podendo, inclusive, serem utilizadas como meio de prova.

7.3.7. O **CLIENTE** deverá observar os limites financeiros para utilização dos canais eletrônicos, expostos e divulgados pelos meios de comunicação previstos neste contrato.

7.3.8. O **CLIENTE** fica ciente que os serviços eletrônicos estão disponíveis para contas de pessoa jurídica e, no caso de pessoas físicas, apenas para contas individuais e conjuntas solidárias (tipo E/OU) e não podem ser contratados para conta conjunta não solidária (tipo E).

7.4. Ao formalizar quaisquer transações por intermédio dos canais de atendimento de acesso eletrônico, mediante utilização de qualquer meio de identificação eletrônico, o Cliente tem por revogada qualquer manifestação de vontade anterior em contrário e reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras, as operações assim realizadas.

7.5. Alguns canais de atendimento poderão realizar transações específicas, com restrição a determinados produtos e serviços. A relação de produtos, serviços e transações ofertadas em cada um dos canais de atendimento estão disponíveis na Agência e site institucional (www.banpara.b.br).

CAPÍTULO 8 – DO CARTÃO DE MOVIMENTAÇÃO

8.1. O cartão de movimentação, caracterizado como Cartão Banpará, é um instrumento de acesso ao Sistema Banpará de Cartões, habilitando-o a transações e movimentações nos canais de atendimento do **BANCO**, inclusive para aquisições de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos credenciados.

8.2. Entre outras informações, são características físicas do Cartão Banpará:

I. O nome do portador, número de identificação do CARTÃO composto por 16 (dezesesseis) algarismos, data de validade, **CLIENTE**, agência, número da conta, painel de assinatura, e BANDEIRA;

II. Obrigatoriamente, holograma de segurança.

8.2.1. A BANDEIRA disposta no Cartão Banpará poderá ser alterada de acordo com as definições do BANCO, o qual comunicará o CLIENTE pelos seus canais, em caso de substituição.

8.3. A solicitação de cartão deverá ser realizada pelo **CLIENTE**, de acordo com a natureza da conta.

8.3.1. Na solicitação da 1ª (primeira) via do cartão, o **CLIENTE** deverá cadastrar uma senha numérica de 04 (quatro) dígitos.

8.3.2. Para solicitação de 2ª (segunda) via de cartão, o **CLIENTE** poderá utilizar os Canais de Atendimento do **BANCO**.

8.4. A entrega do cartão será prioritariamente no endereço indicado pelo cliente cadastrado no ato da abertura de conta de depósito ou na sua agência de relacionamento; porém, a ativação poderá ocorrer em qualquer Agência ou nos Terminais de Autoatendimento do próprio Banco, assim como, a vinculação e desvinculação de contas.

8.4.1. Na ativação do Cartão, o **CLIENTE** deve informar a senha numérica do Cartão Banpará para efeito de validação da transação.

8.4.2. O **BANCO** se reserva ao direito de solicitar, por medida de segurança, a qualquer momento, a alteração da senha silábica.

8.4.3. O **CLIENTE** concorda com a prestação de serviço de solicitação de cartão por meios dos terminais que estejam com o serviço habilitado; quer para contas individuais e/ou as contas conjuntas solidárias. Ao solicitar segunda via ocorrerá o bloqueio do plástico.

8.5. O **CLIENTE** que possui o Cartão Banpará terá a opção de vincular contas poupanças em um único cartão, desde que pertençam ao mesmo CPF.

8.5.1. Caso o **CLIENTE** opte por solicitar cartão separado para cada conta que possua e/ou solicitar a desvinculação de contas atreladas ao mesmo cartão estará sujeito à cobrança de tarifa prevista na Tabela de Tarifas divulgadas pelos Canais de Atendimento.

8.6. Através da utilização do Cartão Banpará, poderão ser realizadas as seguintes operações:

I. Acessar a conta corrente e/ou conta poupança, as quais terão movimentações separadas, e realizar operações em aplicações financeiras, transferir recursos, bem como a contratação de produtos e serviços;

II. Saques de dinheiro nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO** e/ou equipamentos credenciados, decorrente de disponibilidades em sua conta de depósitos ou de limite de crédito rotativo posto a sua disposição;

III. Compras de bens e/ou serviços na Rede de Estabelecimentos credenciados;

IV. Outros serviços que vierem a ser disponibilizados pelo Sistema Banpará de Cartões;

8.6.1. O Banpará poderá estabelecer normas e procedimentos para utilização do Cartão Banpará, conforme disposto neste instrumento e em outros firmados pelo Cliente que não conflitem com o mesmo. Tais normas serão divulgadas pelos canais de atendimento.

8.6.2. A conta poupança vinculada ao Cartão Banpará está apto apenas para a movimentação bancária, permitindo acessar a referida conta, transferir recursos, realizar saques e acessar Terminais de Autoatendimento do **BANCO** e/ou equipamentos credenciados. As informações sobre os Terminais e equipamentos poderão ser consultadas nos Canais de Atendimento.

8.6.3. Caso o **CLIENTE** opte pela realização de transações relativas à compra de bens e/ou serviços realizadas com o uso do Cartão Banpará, fica desde já ciente de que o Código de Autorização somente será

emitido caso verificada a existência de saldo disponível em conta corrente ou, na ausência ou insuficiência deste, de limite disponível de crédito rotativo aberto junto à referida conta, em valores compatíveis para a liquidação integral da respectiva operação.

8.6.4. As transações realizadas com uso do Cartão Banpará poderão utilizar, em parte ou integralmente, o valor do Limite Rotativo de Crédito com Encargos Prefixado (Cheque Especial), na ausência de saldo suficiente em conta.

8.6.5. O cancelamento ou reembolso dos pagamentos de compras com o Cartão Banpará deverá ser solicitado pelo **CLIENTE** diretamente aos Estabelecimentos.

8.6.6. O BANCO, objetivando evitar o uso fraudulento do Cartão Banpará, poderá limitar ou restringir as transações de saques e compras, verificadas alguma das situações descritas a seguir, não afastando outras que porventura possam ocorrer nos casos: de suspeita de abertura de contas com a apresentação de documentos falsos; clonagem de cartões; adoção de condutas diversas dos padrões de movimentação bancária, horários, locais e procedimentos geralmente adotados pelo CLIENTE; no caso de recebimento de reclamações de fraude advindas de outras Instituições Financeiras; em outros que possam a vir causar prejuízos ao BANPARÁ e ao CLIENTE.

8.6.7. A utilização do Cartão Banpará nos canais de atendimento de acesso eletrônico será efetuada mediante os meios de identificação eletrônicos, que asseguram a autoria e integridade da contratação e constituem a assinatura eletrônica do CLIENTE.

8.6.8. O BANCO objetivando a segurança do CLIENTE poderá limitar a utilização do Cartão Banpará em determinados dias e horários, sendo que estas informações estarão disponíveis nos Canais de Atendimento.

8.6.9. A utilização do Cartão Banpará nos canais de atendimento de

acesso eletrônico será efetuada mediante os meios de identificação eletrônicos, que asseguram a autoria e integridade da contratação e constituem a assinatura eletrônica do CLIENTE.

8.7. São instrumentos integrantes deste Contrato referente à utilização do Cartão Banpará:

- I. O Cartão Banpará;
- II. Termos e formulários próprios do Sistema Banpará de Cartões;
- III. O código de acesso (senha eletrônica);
- IV. As comunicações das alterações relativas a este Contrato, aos produtos e serviços do Sistema Banpará de Cartões.

8.8. As transações realizadas com o Cartão Banpará serão processadas pelo Sistema Banpará de Cartões, sendo lançadas, conforme o caso, na conta de depósito do **CLIENTE** ou do limite disponível de crédito rotativo aberto que lhe for concedido, segundo as regras e condições estabelecidas no referido Contrato.

8.8.1. Serão consideradas, para todos os efeitos, como realizadas no dia útil bancário imediatamente anterior as transações realizadas com o Cartão Banpará no horário compreendido entre 0 (zero) hora e 7 (sete) horas desde que ocorridas antes do processamento pelo BANCO da movimentação relativa ao serviço de compensação bancária.

8.8.2. As transações realizadas com o Cartão Banpará em dias não úteis para o sistema bancário serão consideradas, para todos os efeitos, como do dia útil imediatamente seguinte, especialmente para os fins de apuração de disponibilidades financeiras e lançamento na conta de depósito do CLIENTE.

8.8.3. As transações com o Cartão Banpará serão realizadas exclusivamente na modalidade online, em tempo real. Desse modo, nos momentos em que o respectivo sistema de processamento de dados, por qualquer motivo, estiver com o seu funcionamento

interrompido temporariamente, as transações com o Cartão Banpará ficarão igualmente suspensas enquanto perdurar esta situação. Em razão de tal fato, não será aplicável ao BANPARÁ qualquer tipo de penalidade por eventuais transtornos ou prejuízos que o CLIENTE ou qualquer outra pessoa venha a sofrer em virtude dessa paralisação.

8.9. O ingresso do **CLIENTE** no Sistema Banpará de Cartões, com a consequente emissão gratuita do respectivo Cartão Banpará, de propriedade do Banco, terá início na data de assinatura Ficha Proposta de Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários, estando sujeito a assinatura de outros documentos, de acordo com a modalidade de cartão disponibilizada.

8.9.1. Ao ingressar no Sistema Banpará de Cartões, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do **CLIENTE** passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, exclusivamente para fins conexos a este Contrato, sem ônus de qualquer natureza, respeitadas as disposições legais em vigor.

8.10. Vencido o prazo de validade do Cartão Banpará em plena vigência deste Contrato, o **BANCO** emitirá um novo Cartão Banpará para substituição do anterior, sem qualquer ônus para o **CLIENTE**.

8.10.1. Também será emitido um novo Cartão Banpará nos casos em que o anterior tenha sido, por qualquer maneira, inutilizado ou cancelado a pedido do **CLIENTE**, assegurando-se, neste caso, ao **BANCO** a cobrança de uma tarifa previamente estabelecida e divulgada.

8.11. Para a emissão do cartão, o **CLIENTE** alimentará a base de dados do Sistema Banpará de Cartões com a senha numérica e com o código de acesso, que representará, para todos os efeitos legais e contratuais, o meio de identificação eletrônico do **CLIENTE**, com o compromisso de manutenção de sigilo pelas partes contratantes, sendo de uso obrigatório em determinadas transações.

8.11.1. A qualquer tempo, o **CLIENTE** poderá modificar senha numérica nos Terminais de Autoatendimento do Banco, ou cadastrar senha em qualquer Agência ou canal habilitado, bem como bloquear definitivamente o uso do cartão em caso de extravio, furto ou roubo, mediante comunicação imediata ao **BANCO**, por escrito ou por meio de cancelamento eletrônico, bem como através do **SAC** do Banco e demais canais habilitados. Não havendo essa comunicação tempestivamente, qualquer prejuízo decorrente será de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

8.12. No caso de conta corrente de **CLIENTE** pessoa jurídica, a movimentação por meio de Cartão Banpará será admitida somente se o representante legal autorizar a utilização do Cartão Empresarial de Débito Banpará através da assinatura do Termo de Adesão ao Cartão Banpará e do Formulário de Solicitação de Cartão.

8.12.1. O **CLIENTE** pessoa jurídica declara estar ciente de que, independentemente da forma como os representantes legais assinam em nome dele (isoladamente ou em conjunto), o Cartão Banpará será utilizado individualmente pelo portador autorizado.

8.12.2. No caso de conta corrente solidária, a movimentação por meio de Cartão Banpará será admitida para todos os titulares, sendo que cada um receberá uma via do Cartão Banpará.

8.13. O Cartão Banpará será bloqueado por solicitação do **CLIENTE** ou na hipótese de prevenção a fraudes.

8.13.1. Para segurança do **CLIENTE**, o **BANCO** poderá proceder ao bloqueio do Cartão Banpará e/ou transações de compras, pagamento de contas e saques, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao **CLIENTE** quanto ao **BANCO**, nessas situações o **CLIENTE** será informado através do Serviço de Atendimento ao Consumido (SAC) ou SMS.

8.13.2. No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude

na utilização do Cartão Banpará, fica o BANCO autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

8.14. O Cartão Banpará será desbloqueado nas seguintes situações:

a. Quando o bloqueio se der por solicitação do cliente, sendo possível realizar nas Agências e Postos ou nos canais habilitados.

b. Quando cessada os riscos nas situações descritas no item 8.6.8.

8.15. O Cartão Banpará será bloqueado definitivamente por solicitação do CLIENTE ou na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo indicados:

a) Uso do Cartão Banpará por terceiros, com ou sem o consentimento do CLIENTE; e

b) Extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão Banpará.

8.15.1. É vedada a utilização do Cartão Banpará bloqueado, inclusive na hipótese de bloqueio a pedido do CLIENTE, ficando os responsáveis sujeitos às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar os débitos eventualmente existentes, assim como a obrigação de restituir ao BANCO o respectivo Cartão, inutilizado, se ainda estiver em seu poder.

8.15.2. Considerando que o CLIENTE é responsável pela guarda do Cartão Banpará, este se obriga a informar imediatamente ao Banpará, através da Agência, Central Banpará e/ou SAC e outros canais habilitados, o extravio, a perda, o furto ou o roubo do Cartão Banpará, respondendo até o momento dessa comunicação pelo uso que dele venha a ser feito. A partir dessa comunicação, o CLIENTE se exonera da responsabilidade civil pelo uso do Cartão Banpará por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas, desde a data da efetiva comunicação, serão assumidas totalmente pelo BANCO, o qual se reserva, contudo, no direito de

verificar a autenticidade das informações disponibilizadas pelo CLIENTE.

8.15.3. A responsabilidade do CLIENTE, nas operações realizadas com o Cartão Banpará somente cessará a partir da efetiva comunicação, devidamente documentada, de seu extravio, furto ou roubo.

8.16. O CARTÃO BANPARÁ É EMITIDO E CONCEDIDO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DE SEU CLIENTE, SENDO O CLIENTE O ÚNICO RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO REFERIDO CARTÃO BANPARÁ.

8.16.1. Para a compra de bens e/ou serviços o CLIENTE apresentará ao Estabelecimento o Cartão Banpará, e firmará o respectivo Comprovante de Venda, no qual sempre deverá constar o total das despesas efetuadas. Uma via desse comprovante será fornecida pelo estabelecimento ao CLIENTE para controle de suas despesas.

8.16.2. Nos casos em que o BANCO assim determinar, o CLIENTE, para realizar suas compras no Estabelecimento, deverá digitar sua Senha Eletrônica, quando necessário; nos terminais POS ou PDV, os quais indicarão a necessidade desse requisito.

8.16.3. Nas transações realizadas com Cartão Banpará com Chip em Estabelecimento que esteja preparado para realizar a leitura deste, considerará a inserção da senha eletrônica do CLIENTE ou aproximação do cartão, quando a tecnologia *contactless* estiver ativada a caracterização de assinatura por meio eletrônico, expressando a vontade inequívoca deste em realizar as transações para as quais tenha sido requerido o uso do respectivo código.

8.16.4. Para efetuar saques em Terminais de Autoatendimento do Banpará, quer próprio ou de terceiros credenciados, ou para usar serviços bancários disponibilizados através da Central Banpará ou dos

demais Canais de Atendimento de Acesso Eletrônico, o **CLIENTE** necessitará de seu Cartão Banpará, da Senha Eletrônica de uso desse cartão e/ou outros meios de identificação eletrônicos, a qual deverá ser, obrigatoriamente, digitados, de acordo com requisitos próprios de cada um desses canais de atendimento.

8.16.5. Os saques em dinheiro através do uso do Cartão Banpará estarão sempre limitados ao saldo disponível na conta de depósitos do **CLIENTE** ou do limite de crédito rotativo posto a sua disposição, no exato momento do saque.

8.17. O BANPARÁ PROCESSARÁ O REGISTRO DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO BANPARÁ UNICAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO ON LINE, EM TEMPO REAL, TENDO-SE COMO CERTO E CONTRATADO QUE A ASSINATURA DO COMPROVANTE DE VENDA, O USO DA SENHA ELETRÔNICA E/OU APROXIMAÇÃO DO CARTÃO PELO **CLIENTE**, QUANDO A TECNOLOGIA CONTACTLESS ESTIVER ATIVADA, IMPLICAM SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA DE CIÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PROCESSADAS, QUE SE REGULAM PELOS TERMOS DESTE CONTRATO E SEUS ACESSÓRIOS.

8.17.1. O uso do Cartão Banpará junto ao Estabelecimento tem por fim possibilitar a liquidação financeira da transação de aquisição de produtos e serviços adquiridos pelo **CLIENTE** em seu exercício autônomo da livre escolha, nas condições de preço e qualidade ofertadas pelo Estabelecimento e acordadas com o **CLIENTE** no ato da aquisição, cujo negócio jurídico subjacente desvincula-se completamente deste contrato.

8.17.2. FICA ESTABELECIDO QUE AS PARTES RECONHEÇAM NÃO SER O BANPARÁ RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL RESTRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO AO USO DO CARTÃO BANPARÁ PARA A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA VENDA DE QUALQUER DE SEUS PRODUTOS/SERVIÇOS, NEM PELA

QUALIDADE OU QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS, OU PELAS DIFERENÇAS DE PREÇO, CABENDO UNICAMENTE AO **CLIENTE** PROMOVER, POR SUA CONTA E RISCO, QUALQUER RECLAMAÇÃO CONTRA OS ESTABELECIMENTOS, ISENTANDO DESSA FORMA O BANPARÁ DE QUALQUER REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL.

8.17.3. Todos os atos praticados mediante uso do Cartão e dos meios de identificação eletrônicos serão registrados e arquivados e, desde logo, aceitos como prova da sua efetivação, nos termos da Cláusula 7.3.6.

8.18. O BANPARÁ se obriga a:

- a) Colocar à disposição do **CLIENTE** toda a Rede do Sistema Banpará de Cartões para que o mesmo possa realizar as Transações permitidas pelo mencionado sistema, especialmente os saques em Terminais de Autoatendimento e a compra de bens e/ou serviços no Estabelecimento.
- b) Assumir, a partir da comunicação pelo **CLIENTE**, o risco civil pelo uso do Cartão Banpará por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação.
- c) Informar previamente o valor das remunerações cobradas relativas ao uso dos serviços do Sistema Banpará de Cartões.
- d) Processar as Transações decorrentes da utilização do Cartão.
- e) Disponibilizar mensalmente ao TITULAR um EXTRATO gratuito de suas TRANSAÇÕES, especificando todos os dados necessários à sua caracterização.
- f) Atender, quando procedentes, às reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos.
- g) Manter serviço de atendimento ao **CLIENTE** para consulta de saldos, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda,

furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão Banpará e para as demais informações necessárias, além de colocar à disposição do **CLIENTE** equipe de pessoal treinada para orientá-lo e atendê-lo com presteza e qualidade.

h) Demonstrar nos Extratos o valor das remunerações cobradas do **CLIENTE** pela utilização dos serviços do Sistema Banpará de Cartões.

i) Autorizar a realização das Transações decorrentes do uso do Cartão Banpará, desde que efetuadas dentro das condições estipuladas neste Contrato.

8.19. São direitos do CLIENTE:

a) Receber o Cartão Banpará após o seu ingresso no Sistema Banpará de Cartões;

b) Utilizar na forma deste contrato o Cartão Banpará no Estabelecimento, nos Terminais de Autoatendimento do Banpará, quer próprio ou de terceiros, e nos demais canais de atendimento de acesso físico ou eletrônico que o **BANCO** disponibilizar;

c) Permanecer no Sistema Banpará de Cartões, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, reservando-se, porém, o direito de o **BANCO** rescindir unilateralmente o presente pacto na forma prevista neste instrumento;

d) Utilizar os serviços de atendimento ao **CLIENTE** para reclamações e informações sobre o Cartão Banpará e fornecimento de dados cadastrais, assim como promover solicitações diversas que envolvam o uso do Cartão Banpará nos termos estabelecidos neste Contrato;

e) Ter acesso ao Extrato das transações realizadas, com demonstrativo das respectivas remunerações cobradas pelo Banpará em decorrência da prestação de serviços;

f) Conferir os lançamentos registrados no Extrato e comunicar qualquer irregularidade sobre os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo lançamento;

g) Ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista no item 8.10;

8.20. São obrigações do CLIENTE:

a) Conferir, no ato do recebimento, os dados do Cartão Banpará, assinando-o no espaço reservado, quando houver;

b) **GUARDAR E MANTER EM SEGURANÇA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, O CARTÃO BANPARÁ, BEM COMO ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE PELO USO DE SUA SENHA ELETRÔNICA.**

c) Informar ao **BANCO** toda e qualquer alteração cadastral que venha a ocorrer quanto aos dados fornecidos quando da sua adesão ao Sistema Banpará de Cartões.

d) Comunicar imediatamente o extravio, perda, furto ou roubo do Cartão Banpará.

e) Não utilizar o Cartão Banpará que estiver temporária ou definitivamente impedido de uso.

f) **PAGAR AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, POR QUALQUER DOS MEIOS ADMITIDOS PELO BANPARÁ, PROVENDO SUA CONTA DE DEPÓSITOS DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA SUPOSTAR O DÉBITO DE SUAS OBRIGAÇÕES POR CONTA DESTE CONTRATO.**

g) Conferir o valor da compra realizada, concordando com a exatidão do valor impresso ou digital no Comprovante de Venda, mediante a assinatura eletrônica ou aproximação do cartão, quando a tecnologia *Contactless* estiver ativada.

h) Permitir que suas obrigações e direitos junto ao BANCO possam ser compensados.

- i) Não realizar Transações que ultrapassem suas disponibilidades.
- j) Honrar todos os compromissos decorrentes do uso do Cartão Banpará.
- k) **ACEITAR O LANÇAMENTO, EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, DE TODOS OS SEUS DÉBITOS JUNTO AO BANPARÁ, NOS TERMOS DEFINIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O MESMO.**
- l) O **CLIENTE** caso não reconheça como legítima a transação informada deve comunicar a ocorrência imediatamente nas agências e postos de atendimento ou a Central Banpará, para que o **BANCO** efetue o imediato bloqueio do Cartão Banpará.

CAPÍTULO 9 – DO CHEQUE

9.1. Em relação ao uso de cheque, o **CLIENTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

- I. Na impossibilidade de uso de cheque ou na suspensão de seu fornecimento, a conta poderá ser movimentada por cartão, cheque avulso ou Canais Eletrônicos de Atendimento;
- II. Que deverá solicitar por escrito a baixa de cheques inutilizados, sustados, cancelados e rasurados, ficando o **BANCO** isento de responsabilidade no caso de apresentação indevida desses cheques para pagamento.
- III. Que créditos oriundos de depósitos em cheques só serão considerados como saldo disponível após a liquidação.

9.2. Os cheques liquidados serão guardados/arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos e destruídos depois de digitalizados, sendo que as imagens produzidas serão reconhecidas como autênticas para todos os fins de direito.

9.3. A emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos implicará na inclusão do nome do emitente no CCF e nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, devendo todos os titulares da conta devolver ao **BANCO** os cheques não utilizados.

9.3.1. Na hipótese de emissão de cheque por correntista Pessoa Jurídica, sem suficiente provisão de fundos, o **BANCO** procederá à inclusão no CCF do nome e respectivo número de registro no CNPJ do titular da conta.

9.3.2. No caso de cheque emitido por correntista de conta conjunta solidária ou não, sem suficiente provisão de fundos, o **BANCO** procederá à inclusão no CCF do nome e respectivo número de registro no CPF do emitente do título.

9.3.3. O CLIENTE fica ciente e autoriza, desde já, que a instituição financeira acolhedora de depósitos em cheque forneça seu nome completo e endereço residencial e comercial, conforme pedido do emissor de cheque incluído no CCF, mediante apresentação de cópia do cheque, conforme disposto na legislação em vigor.

9.3.4. O nome do **CLIENTE** será excluído do CCF, automaticamente, após o decurso do prazo previsto pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, mediante apresentação pelo **CLIENTE** dos documentos exigidos para efetivação da exclusão ou, ainda, aqueles que vierem a ser exigidos por determinação do CMN ou BACEN.

9.3.5. Na hipótese de exclusão do emitente no CCF, será devida e cobrada a tarifa respectiva, conforme Tabela de Tarifas disponibilizada à época.

9.4. **Como forma de conferir maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, o CLIENTE autoriza que o BANCO:**

- I. Informe aos serviços de proteção ao crédito os cheques sustados ou revogados;**

II. Informe a qualquer interessado a situação dos cheques impedidos de liquidação na forma prevista na legislação e suas alterações posteriores;

III. Confira a exatidão dos dados inseridos nos cheques emitidos com base na consulta eletrônica das informações existentes em seus cadastros;

IV. Forneça seu nome completo, CPF ou CNPJ, número do documento de identificação, endereços residencial e/ou comercial e a cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, se for o caso, aos beneficiários de cheque devolvidos por insuficiência de fundos, divergência, insuficiência ou ausência de assinatura, erro de preenchimento formal, motivos que ensejam registro no CCF e as sustações ou revogações não motivadas por furto, roubo ou extravio, na forma prevista na legislação;

9.4.1. Em se tratando de cheque em relação ao qual a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que o referido título não contenha a tal identificação, os dados mencionados acima devem ser fornecidos, também, ao portador de cheque devolvido.

9.5. De acordo com a regulamentação vigente, não serão fornecidas folhas de cheques ao depositante enquanto este figurar no CCF e/ou não reunir os requisitos necessários à utilização de cheques.

9.6. O fornecimento de folhas de cheques ao correntista estará condicionado ao atendimento, **no mínimo**, das seguintes condições:

- I. Cadastro atualizado;
- II. CPF/CNPJ regular no Cadastro individual de Contribuintes da Secretaria da Receita Federal;
- III. Saldo positivo em Conta Corrente e suficiente para o pagamento de cheques;
- IV. Inexistência de restrições cadastrais junto aos serviços de proteção ao crédito;

V. Inexistência de operações inscritas na rubrica CBP (Crédito Baixado como Prejuízo);

VI. Inexistência de registro de práticas e ocorrências na utilização de cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos; e

VII. Outros requisitos inclusos por legislação posterior.

9.6.1. O **BANCO** poderá suspender o fornecimento de talões de cheques caso ainda não tenham sido utilizadas ou liquidadas 20 (vinte) ou mais folhas de cheques já fornecidas, ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas fornecidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

9.7. Quando constatar práticas incompatíveis com a disciplina estabelecida para o uso de cheques, o **BANCO** adotará as seguintes medidas junto ao **CLIENTE**:

- I. Orientação;
- II. Notificação formal;
- III. Suspensão do fornecimento de folha de cheques; e
- IV. Encerramento da conta.

9.8. Desde já, o CLIENTE concorda com a prestação de serviço próprio de entrega de folhas de cheques por meios de Terminais de Autoatendimento disponíveis nas unidades do BANCO, quer as contas individuais e/ou as contas conjuntas solidárias.

9.9. Antes de utilizar os talões recebidos, o **CLIENTE** deverá:

- I. Conferir a regularidade dos dados que o identificam;
- II. Verificar se cada talão contém a quantidade correta de folhas;
- III. Solicitar o desbloqueio dos talões, por qualquer dos meios colocados à disposição pelo **BANCO**, sob pena dos cheques emitidos serem devolvidos e suspenderem-se novas remessas.

9.10. O BANCO não se responsabilizará pelo pagamento de cheques quando o seu preenchimento inadequado ensejar adulteração de valor, ou quando a adulteração do valor ou falsificação de assinatura resultar de imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão do CLIENTE.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item precedente, o **CLIENTE** emitente e/ou o portador legitimado poderá, durante o prazo de apresentação do cheque, com as características formais previstas em lei, impedir o pagamento do mesmo mediante sustação (oposição), contraordem (revogação) ou por meio de solicitação escrita do interessado, devidamente formalizada, assinada e entregue ao **BANCO**, com justificativa fundada em relevante razão de direito, sujeitando-se ao pagamento da respectiva tarifa, cujo valor poderá ser obtido por meio da Tabela de Serviços, afixadas nas agências do **BANCO** e disponível no site institucional www.banpara.b.br.

9.10.2. Para a efetivação de sustação (oposição), contraordem (revogação) de cheque, o **BANCO** exigirá solicitação formal do **CLIENTE**, admitido o emprego de transação ou comunicação eletrônica, mediante senha ou qualquer procedimento apto à produção de prova para fins legais, não cabendo, outrossim, julgamento sobre o mérito ou a relevância do motivo apresentado, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985.

9.10.3. Nas hipóteses de solicitação de sustação ou revogação motivada em furto, roubo ou extravio de cheque emitido pelo correntista ou de folhas de cheque em branco, conforme o caso, deverá ser apresentado, pelo solicitante, o respectivo boletim de ocorrência policial.

9.10.4. **O BANCO aceitará solicitações de sustação ou revogação em caráter provisório mediante qualquer meio de comunicação, desde que o referido requerimento seja posteriormente confirmado até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte ao de seu registro – com exclusão, na contagem, do dia da comunicação. Caso não ocorra a**

confirmação da solicitação tida como provisória, o ato será considerado como inexistente pelo BANCO.

9.10.5. Não poderão ser objeto de anulação do pedido de sustação ou revogação os cheques já devolvidos.

9.10.6. **O uso e a guarda dos talões de cheques são responsabilidade do CLIENTE. Eventos como furto, roubo ou extravio de cheques, devem ser imediatamente comunicados ao BANCO para a sustação e a devolução dos cheques, de acordo com as informações prestadas pelo CLIENTE. A ausência desta comunicação isenta o BANCO de responsabilidade pela utilização indevida dos cheques por terceiros.**

9.11. O **CLIENTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na conta corrente ou conta de poupança, somente serão colocadas à sua disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo BACEN.

9.11.1. Os originais dos cheques liquidados poderão ser destruídos pelo **BANCO** após a respectiva microfilmagem ou digitalização.

9.11.2. Pode o **BANCO**, a pedido do **CLIENTE**, antecipar a liberação do cheque.

9.11.3. Sobre os valores relativos aos depósitos em cheques liberados antecipada e efetivamente utilizados pelo **CLIENTE**, o **BANCO** cobrará encargos financeiros, nos termos do Capítulo de Adiantamentos a Depositantes.

9.12. **O BANCO fica expressamente autorizado a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em conta, bem como debitá-los, caso sejam devolvidos pelo banco sacado.**

9.13. **O CLIENTE assume total responsabilidade pela data indicada para apresentação de cheques a pagamento, declarando saber que estes são ordens de pagamento à vista e sua apresentação não pode ser obstada pelo BANCO. Nessa hipótese, não havendo saldo**

suficiente para pagamento do cheque, o mesmo poderá ser devolvido por insuficiência de saldo.

CAPÍTULO 10 – DO PIX

10.1. O CLIENTE está ciente que poderá registrar sua conta de depósito e vincular esta a uma ou mais chaves de endereçamento no Diretório Identificador de Conta Transacional (DICT), o qual é regulado e gerido pelo BACEN.

10.1.1. O CLIENTE poderá cadastrar até 5 (cinco) chaves de endereçamento por conta de depósito.

10.1.2. As Chaves de Endereçamento poderão ser CPF/CNPJ, e-mail e número de telefone celular cadastrados pelo CLIENTE no BANCO, Chave Aleatória emitida pelo BACEN, ou outra que vier a ser permitida e definida pelo BACEN.

10.1.3. Após a confirmação do cadastro da chave o CLIENTE está ciente que o (s) dado (s) escolhido (s) serão encaminhados ao BACEN para guarda e registro.

10.1.4. Em caso de atualização Cadastral de algum dado vinculado ao BACEN o BANCO irá excluir o dado ou automaticamente irá realizar alteração no DICT.

10.2. O CLIENTE poderá realizar a portabilidade das chaves ao solicitar a posse de uma chave de endereçamento que esteja vinculada a outra conta transacional no DICT, porém pertencente ao mesmo CPF, seja ela no BANCO ou em outra instituição. As chaves sujeitas a portabilidade são: número de telefone celular, e-mail, CPF e CNPJ

10.2.1. A conclusão da portabilidade de chave se dará após a validação ativa do CLIENTE e confirmação por meio de acesso na conta origem, sendo esta no BANCO ou em outra instituição.

10.2.2. O BANCO não se responsabiliza por portabilidade de chave confirmada indevidamente pelo CLIENTE.

10.2.3. O CLIENTE poderá a qualquer tempo acessar o site do BANCO com os detalhes do processo de portabilidade, bem como para consultar os respectivos prazos.

10.2.4. Caso não haja resposta pelo CLIENTE no prazo em questão, a portabilidade de chave será recusada e a chave será vinculada à conta do solicitante.

10.3. O CLIENTE poderá realizar a reivindicação de chave ao solicitar a posse de uma chave que esteja vinculada a outro CPF no DICT. As chaves Número de Telefone Celular e E-mail são as que podem ser objeto de reivindicação.

10.3.1. O prazo para conclusão da reivindicação de chave é definido pelo BACEN e dividido em duas etapas. Na primeira etapa o CLIENTE deverá aguardar a resposta do atual titular cadastrado no DICT e, durante esse prazo, a chave será bloqueada. Na segunda etapa, que se inicia imediatamente após a primeira, o titular ainda pode validar a posse da chave objeto da reivindicação, cancelando a reivindicação.

10.3.2. Casos o CLIENTE tenha sua chave reivindicada e não responda no prazo estipulado pelo BACEN, a reivindicação de chave será confirmada compulsoriamente e a Chave será vinculada a conta do solicitante.

10.3.3. O BANCO não se responsabiliza por reivindicação de chave concluída indevidamente por ausência de resposta do CLIENTE.

10.3.4. O CLIENTE poderá a qualquer tempo acessar o site do BANCO com os detalhes do processo de reivindicação, bem como para consultar os respectivos prazos.

10.4. O CLIENTE poderá a qualquer tempo solicitar a exclusão de seus dados no DICT, desde que esse tenha sido responsável pelo registro da chave, por meio do *Mobile Banking* ou outro canal que vier a disponibilizar esta funcionalidade pelo BANCO.

10.4.1. O BANCO excluirá os dados do CLIENTE no DICT em decorrência do encerramento da sua conta de depósito; do segundo titular após a desvinculação de uma conta de depósito; desatualização entre o DICT e os dados cadastrais do CLIENTE no BANCO; inutilização da chave ou da conta vinculada à chave Pix por mais de 12 (doze) meses; ou suspeita, tentativa ou efetivação do uso fraudulento da chave Pix.

10.4.2. Para as situações previstas no item 10.4.1. não há necessidade de autorização ou comunicação previa ao cliente do CLIENTE.

10.5. O CLIENTE declara ser de sua responsabilidade a vinculação da chave de endereçamento vinculada ao QRCode no momento de sua geração, bem como a veiculação deste.

CAPÍTULO 11 – DO DÉBITO AUTOMÁTICO

11.1. O **CLIENTE**, por escrito ou mediante assinatura eletrônica, poderá aderir ao serviço de **DÉBITO AUTOMÁTICO**, caracterizado como funcionalidade pela qual o mesmo cadastra suas contas de pagamento a favor de beneficiários conveniados com o **BANCO**, autorizando, por tempo indeterminado, que sejam pagas, nos respectivos vencimentos, através de débito na conta corrente.

11.1.1. Compete ao **CLIENTE** zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados ao **BANCO** para fins de viabilizar o débito automático na conta.

11.1.2 As liquidações serão efetuadas por ordem, conta e risco do CLIENTE, eximindo-se o BANCO de qualquer responsabilidade pela não realização dos pagamentos sempre que: a conta corrente não apresentar saldo disponível; que o órgão/empresa não enviar o débito ao Banpará; ou os dados enviados para pagamento forem

insuficientes, imprecisos ou inadequados; e na hipótese do CLIENTE apresentar contraordem expressa para suspender determinado débito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento do título.

11.2. O **CLIENTE** poderá verificar o cadastramento do débito automático por meio de mensagem constante na própria fatura.

11.2.1 O Débito Automático estará implantado a partir da emissão, pelo beneficiário, da primeira conta contendo a inscrição “Débito Automático – não receber no caixa”, ou equivalente.

11.2.2 Caso não conste a mensagem na fatura, o **CLIENTE** deverá liquidar a fatura diretamente junto a uma agência autorizada ao seu recebimento.

11.2.3 O Débito Automático estará cancelado a partir da emissão da primeira conta em que seja suprimida a citada informação “Débito Automático - não receber no caixa”, ou equivalente.

11.2.4. O **CLIENTE** deve acompanhar o processamento de eventuais débitos já agendados no **BANCO**, diretamente na agência, para evitar o pagamento de contas em duplicidade.

11.3. O **BANCO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar a prestação do serviço de débito automático, mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**.

11.3.1 A autorização de Débito Automático em conta estará sujeita a cancelamento, a critério do BANCO, se o CLIENTE tornar-se reincidente quanto à insuficiência de fundos em sua conta corrente para suportar o débito em sua totalidade.

11.3.2 Eventual denúncia do convênio firmado entre concessionária de serviço público ou empresa particular e o BANCO implicará no cancelamento automático do serviço de Débito Automático, a qual será comunicada ao CLIENTE pelos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11.4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores registrados nos documentos de cobrança, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.

CAPÍTULO 12 – DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO (DDA)

12.1. O DDA é um serviço em que o **CLIENTE** pode centralizar a consulta e o pagamento dos seus boletos de cobrança registrada de qualquer Banco. O serviço substitui a emissão física de boletos pela apresentação eletrônica diretamente nos canais de atendimento do **BANCO**.

12.1.1. Ao aderir ao DDA, o **CLIENTE** será caracterizado como Sacado Eletrônico, com vistas ao acesso aos boletos de cobrança emitidos contra este e seus Agregados, registrados no Sistema DDA pelos Bancos participantes.

12.1.2. O **CLIENTE** será o único responsável pelos Agregados registrados e seus atos.

12.1.3. As partes reconhecem que o Agregado não cadastrado como Sacado Eletrônico não terá acesso ao Sistema DDA.

12.1.4. O serviço será disponibilizado e acessado pelo Sacado Eletrônico por meio do Internet Banking e Terminais de Autoatendimento próprio, mediante a utilização de senha de uso pessoal e intransferível, respondendo o **CLIENTE** por todas as transações efetuadas mediante a utilização de sua senha.

12.2. A partir da adesão ao Sistema DDA, os boletos de cobrança emitidos contra o **CLIENTE** ou seus Agregados, registrados em qualquer dos Bancos participantes, passarão a ser apresentados por meio eletrônico, através do Sistema DDA. Assim, os processos de disponibilização e encaminhamento de documentos de cobrança em meio físico serão cancelados pelos Bancos participantes.

12.2.1 O CLIENTE reconhece que o não recebimento dos boletos de cobrança registrados em meio físico não altera a relação obrigacional existente entre este e os emitentes dos documentos de cobrança. Eventual não agendamento para pagamento por iniciativa exclusiva do Sacado Eletrônico e Agregados terá as repercussões próprias do inadimplemento e mora, não havendo responsabilidade do Banpará se os boletos não forem pagos por atos ou omissões dos seus emitentes.

12.3. O Sacado Eletrônico e/ou Agregados deverão, diariamente, acessar os canais eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO** para consultar as informações dos boletos de cobrança registrados e demonstrados via Sistema DDA, quer para programar pagamentos ou efetuar eventuais complementos de dados admitidos. No caso de programação de agendamentos, é de responsabilidade exclusiva do Sacado Eletrônico a manutenção de saldo disponível na respectiva conta para acatamento do débito programado.

12.3.1. Os boletos apresentados eletronicamente por meio do Sistema DDA não serão oferecidos no formato de ficha de compensação, não exibindo linha digitável e código de barras próprio dos boletos de cobrança emitido em papel. Por conseguinte, os pagamentos deverão ser efetuados, até seu vencimento, pelo Internet Banking e Terminais de Autoatendimento próprio.

12.3.2. A realização de consulta dos dados dos boletos de cobrança registrados, apresentados eletronicamente por meio do Sistema DDA, resultará na ciência, pelo Sacado Eletrônico e/ou Agregados, do recebimento desses documentos; devendo, na hipótese de cobrança indevida, o CLIENTE registrar o “Não Aceite” da obrigação de pagar representada pelo documento de cobrança.

12.3.3. Os boletos de cobrança permanecerão disponíveis para consulta por meio do Sistema DDA pelo prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados do vencimento.

12.3.4 Boletos vencidos, emitidos em moeda estrangeira ou com ordem de reajuste por índice ou fator de remuneração variável serão pagos exclusivamente no Banco Cedente.

12.3.5 Não serão incluídos no Sistema DDA:

- I. Boletos de cobrança sem registro;
- II. Boletos de cobrança gerados pelo Cedente com número inválido de CPF ou CNPJ do sacado; e
- III. Boletos não registrados do Sistema DDA pelo Banco Cedente.

12.4. O **CLIENTE** poderá efetuar determinados complementos/registros com relação aos boletos disponibilizados por meio do Sistema DDA, quais sejam:

- I. “Não aceite” do débito indicado no boleto; e
- II. Inclusão de número de CPF ou CNPJ de outro sacado para apresentação do boleto na condição de Sacado Eletrônico Autorizado.

12.4.1. O “Não aceite” aposto no Sistema DDA não será caracterizado, para fins obrigacionais ou de direito, isenção da eventual responsabilidade do sacado com relação ao débito representado pelo boleto. O registro de “não aceite” será repassado ao Banco Cedente a título de informação.

12.4.2. A inclusão de CPF ou CNPJ de outro sacado determinará, apenas, a disponibilização do boleto para visualização e eventual pagamento por este, não dispensando, entretanto, o sacado original da responsabilidade com relação à obrigação apresentada pelo referido boleto.

12.5. O CLIENTE e seus agregados declaram:

- I. Estar cientes que o Sistema DDA não é uma solução de pagamento e/ou agendamento automático de boletos de cobrança;**
- II. Que é de responsabilidade exclusiva do Sacado Eletrônico e/ou Agregados a iniciativa de pagamento e/ou agendamento dos**

boletos de cobrança registrados e disponibilizados pelo Sistema DDA;

III. Cientes de que, antes do pagamento, deverão ser conferidos todos os dados constantes do referido documento e que eventual estorno de pagamento deverá ser obtido junto ao próprio Cedente; e

IV. No caso de recebimento, via DDA e em formato de papel, de boletos relativos a mesma obrigação, deverão ser conferido os dados constantes e, preferencialmente, efetuar o pagamento por meio do Sistema DDA.

12.6. O **CLIENTE** poderá cancelar o serviço formalizando termo de cancelamento na Agência. O cancelamento feito pelo Sacado Eletrônico alcançará todos os Agregados; já o cancelamento realizado pelo Agregado limitar-se-á aos boletos emitidos contra este, não alcançando o Sacado Eletrônico e os demais Agregados.

12.6.1 Caso o **CLIENTE** e Agregados tenham firmados, de forma individual ou conjunta, contrato de igual objeto com outro Banco participante, o cancelamento do serviço realizado com o Banpará não determinará a exclusão daqueles da condição de Sacado Eletrônico ou Agregados no âmbito do Sistema DDA. Será inibido, apenas, o acesso ao Sistema DDA por meio dos canais disponibilizados pelo **BANCO**.

12.6.2. A exclusão definitiva do Sistema DDA só ocorre se formalizada junto a todos os Bancos onde ocorreu adesão ao DDA, ficando sob a responsabilidade do Sacado Eletrônico comunicar a exclusão a todo(s) o(s) Sacado(s) Agregado(s).

12.6.3. Com a exclusão definitiva, na forma acima referida, será retomado o envio em papel dos boletos e documentos de cobrança.

12.6.4. Os boletos exibidos via DDA até a exclusão definitiva do **CLIENTE** e Agregados do Sistema DDA não serão postados em papel;

12.6.5. Para as providências do **CLIENTE** ou de seu(s) Sacado(s) Agregado(s), será disponibilizada, por meio do Internet Banking e

Terminais de Autoatendimento próprio e pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da formalização de cancelamento, a relação dos boletos e documentos pendentes de pagamento atualizados até a data do cancelamento.

12.7 O Manual de utilização do DDA está disponível no site institucional para consulta e impressão.

CAPÍTULO 13 – DAS REGRAS GERAIS DE TRANSAÇÕES

13.1. O **BANCO** está autorizado a efetivar quaisquer transações solicitadas pelo **CLIENTE**, quer pelos canais físicos ou eletrônicos, mediante identificação prévia através de senha, identificação positiva e outros dispositivos de segurança que autentiquem tais transações, que garantirão a autoria e integridade, bem como consistirão na assinatura eletrônica do **CLIENTE**, que reconhece como válidas e verdadeiras as transações assim realizadas, para todos os efeitos legais.

13.1.1. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a armazenar dados biométricos, tais como impressão digital e reconhecimento facial, e utilizá-las para facilitar a identificação e para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, esses dados equivalerão às suas senhas do cartão de débito e eletrônica e à sua assinatura.

13.1.2. Os dados biométricos do **CLIENTE** serão armazenados e utilizados exclusivamente para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica.

13.2. O **CLIENTE** aceita como legítimas as operações efetivadas em dias não úteis, bem como aquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento.

13.3. Por motivo de segurança, o **BANCO** estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações através dos canais transacionais disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em Estabelecimentos comerciais pelo Sistema Banpará. Os referidos limites serão divulgados pelo **BANCO** através de seus canais de atendimento.

13.4 O CLIENTE fica ciente de que:

13.4.1. Não serão processadas de forma imediata as transações efetuadas após o horário limite fixado, devendo seu processamento ocorrer no dia útil seguinte na hipótese de saldo positivo;

13.4.2 Não serão processadas as transações cujo valor ultrapasse o limite diário estabelecido pelo BANCO, ficando o CLIENTE ciente de que estes limites podem ser cumulativos entre os canais disponíveis para efetivação de transações financeiras;

13.4.3. A liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada à existência de saldo, depois de deduzidos eventuais débitos já programados bem como aos limites estabelecidos pelo BANCO em função de regras de segurança;

13.4.4. Operações realizadas por telefone poderão ser gravadas com a finalidade de constituir meio de prova das transações constituídas por meio da Central Banpará.

13.5. O CLIENTE declara estar ciente de que é o responsável pela exatidão das informações referentes a datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, depósitos e transferências efetuados em Canais Eletrônicos de Atendimento. O erro na inserção ou prestação das informações implicará na não efetivação da transação.

13.6. O CLIENTE fica ciente que para o perfeito processamento das transações realizadas através dos Canais de Atendimento (tais como transferências, pagamentos, saques e outras obrigações

assumidas pelo correntista), os valores deverão estar disponíveis e liberados em conta corrente e/ou poupança.

13.7. Nos casos de depósitos realizados através dos Terminais de Autoatendimento, na hipótese de divergência entre o valor declarado e o existente no interior do envelope, este último prevalecerá e será registrado na conta de depósito.

13.8. Em se tratando de transações efetuadas nos Canais Eletrônicos de Atendimento que geram lançamentos a débito e/ou créditos imediatos na conta de depósito, o **CLIENTE** fica ciente de não ser possível o cancelamento das operações confirmadas.

13.9. Créditos decorrentes de DOC ou cheques só serão considerados como saldo disponível após a efetiva liquidação. A disponibilização desses recursos pelo **BANCO** antes da efetiva liquidação/compensação pode ensejar a cobrança de principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes, nos termos deste contrato.

13.10. Os limites mínimos e máximos de valores para Transferências entre Contas Correntes, Pix, Pagamentos de Títulos, de Contas e emissão de DOC e TED serão estabelecidos no sistema do **BANCO** e informados ao **CLIENTE** pelos canais de atendimento, inclusive os meios eletrônicos adotados pelo Banpará.

13.10.1 O BANCO não se responsabilizará pela não realização das transferências, transações ou serviços nos seguintes casos:

I. Na hipótese em que não houver saldo na conta corrente e/ou poupança e/ou conta salário do CLIENTE para efetuar a transferência solicitada em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim;

II. Rejeição de recebimento, por parte de outros bancos ou do destinatário;

III. Erro por parte de outros bancos;

IV. Erro por parte do CLIENTE, nas informações fornecidas ao BANCO;

V. Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de transferência on-line, por fato não imputável ao BANCO, impossibilitando a concretização da transferência pretendida pelo CLIENTE.

VI. Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) possibilita normas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (I) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (II) falhas na disponibilidade do Sistema, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do Sistema, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

13.11. O CLIENTE, desde já, autoriza o BANCO a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos ocorridos nas contas de depósito relacionadas na PAC, conforme disposto no item 16.9.

13.12. O **BANCO** prestará conta das transações realizadas pelo **CLIENTE** por meio de seu extrato de conta depósito, acessado nos canais de atendimento disponíveis.

CAPÍTULO 14 – DAS TARIFAS E DOS PACOTES DE SERVIÇOS

14.1.O **CLIENTE** fica ciente de que a conta corrente e/ou conta de poupança estão sujeitas à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas afixada nos pontos de atendimento do **BANCO** e disponíveis no site institucional **www.banpara.b.br**, na forma da regulamentação vigente do BACEN.

14.1.1. O débito das tarifas será efetuado na conta de depósito pelo valor de cada uma, em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências ou de forma agrupada.

14.1.2. O CLIENTE, desde já, autoriza o BANCO a efetuar débitos de taxas e tarifas referentes a produtos e serviços prestados em sua conta corrente e/ou conta de poupança.

14.1.3. Eventuais alterações nos valores constantes da referida Tabela serão comunicadas previamente pelos canais de atendimentos disponíveis, **obedecendo a antecedência mínima constantes dos normativos vigentes.**

14.2.É facultado ao **CLIENTE** optar entre aderir a uma das modalidades de Pacote de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta de depósito ou, a seu critério, pela utilização de serviços avulsos mediante o pagamento de tarifas individualizadas.

14.2.1.Caso o CLIENTE decida pela não adesão a Pacote de Serviços, fará jus sem ônus à utilização dos seguintes SERVIÇOS ESSENCIAIS, com ou sem adesão a pacote de serviço:

I. Para Conta Corrente: a) fornecimento de cartão com a função débito; b) fornecimento da 2ª (segunda) via do cartão com função débito, exceto em caso de perda, roubo, furto ou danificação e outros motivos não imputáveis ao **BANCO**; c) fornecimento de 10 (dez) folhas de cheque por mês, desde que de acordo com a regulamentação vigente e as condições pactuadas neste termo; d) realização de até 04 (quatro) saques por mês em guichê de caixa e/ou Terminal de Autoatendimento; e) fornecimento de 02 (dois) extratos por mês contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou Terminal

de Autoatendimento; f) realização, por mês, de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas da própria Instituição, por meio de guichê de caixa e/ou Terminal de Autoatendimento; g) compensação de cheques; h) realização de consultas via Internet Banking; i) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e j) fornecimento de extrato anual consolidado;

II. Para a Conta Poupança: a) fornecimento de cartão com função movimentação; b) fornecimento de 2ª (segunda) via do cartão com função movimentação, exceto em caso de perda, roubo, furto ou danificação e outros motivos não imputáveis ao **BANCO**; c) realização de até 2 (dois) saques, por mês, em guichê de caixa ou em Terminal de Autoatendimento; d) realização de até 2 (duas) transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade por mês, em guichê de caixa e/ou Terminal de Autoatendimento; e) fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias; f) realização de consultas via Internet Banking; g) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e h) fornecimento do Extrato Anual Consolidado.

14.2.2.Os serviços não incluídos na relação de Serviços Essenciais gratuitos ou que excederem as quantidades indicadas nos itens acima serão cobrados de forma individualizada, nos valores expostos em Tabela de Tarifas.

14.3. O **BANCO** ofertará Pacote Padronizado de Serviços Prioritários, cujos itens componentes e quantidade de eventos são determinados pelo BACEN, sendo cobrada a tarifa mensal nos termos deste capítulo.

14.4.O **CLIENTE** poderá aderir a uma modalidade de Pacote de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta depósito e declara estar ciente de que a referida tarifa será cobrada mensalmente, de acordo com o disposto no termo de adesão assinado pelo **CLIENTE**. Os serviços que

excederem a composição do Pacote serão cobrados de forma individualizada.

14.4.1. Na adesão por um dos Pacotes de Serviços, o **CLIENTE** passará a usufruir das isenções e franquias dos serviços e produtos que compõem o referido Pacote, mediante pagamento do valor mensal correspondente a modalidade escolhida.

14.4.2 O **CLIENTE** deverá manter saldo disponível para o débito mensal do valor correspondente ao Pacote de Tarifas selecionado, conforme valores Tabela de Tarifas em vigor.

14.4.3 As transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Serviços serão tarifadas de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas.

14.4.4 O **CLIENTE** poderá aderir e alterar ou cancelar o tipo de Pacote de Serviços que aderiu a qualquer tempo, através do canal de atendimento disponibilizado, se efetivando tal requerimento a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao mês da solicitação da adesão/alteração/cancelamento.

CAPÍTULO 15 – DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

15.1 Na hipótese de não existência de saldo positivo na conta do correntista para adimplemento de transações financeiras (tais como acatamento de cheque sem a devida provisão de fundos; saques sem provisão de saldos disponíveis; ordens de pagamentos diversos na conta de depósito; saldo devedor na conta; encargos e tributos devidos em razão de operações registradas na conta, entre outras) e comerciais (contratações de créditos vinculadas a conta de depósito), o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério e em virtude do relacionamento mantido com o **CLIENTE**, após a avaliação de viabilidade de concessão de crédito emergencial, acatar a ordem de pagamento, deferindo a utilização de crédito suficiente para o adimplemento da obrigação (saldo

descoberto), ficando, neste caso, caracterizado o **ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE “AD”**.

15.2 O CLIENTE fica ciente – e manifesta, desde já, a sua concordância – de que o BANCO avaliará a viabilidade de lhe conceder crédito emergencial no montante que possibilite o acolhimento da referida obrigação financeira/comercial em descoberto (sem saldo), sendo ato facultativo e a critério exclusivo do Banpará.

15.2.1 Independentemente da faculdade estabelecida no item acima, fica o CLIENTE ciente de que a emissão de ordens de pagamento, por qualquer meio e forma, acima do saldo existente em sua conta de depósito, constitui infração contratual capaz de ensejar a rescisão do contrato de conta de depósito, nos termos deste regulamento.

15.3 Uma vez concedido, o crédito emergencial (AD) será destinado integralmente à cobertura do saldo devedor verificado na conta corrente do **CLIENTE**.

15.4 Sobre o valor concedido como crédito emergencial será devido, pelo CLIENTE, a taxa de juros por adiantamento a depositante, divulgada na Tabela de Tarifas em vigor, cujos índices poderão ser obtidos junto aos postos de atendimento do BANCO ou por meio site institucional ou Internet Banking. A taxa de juros de “AD” será calculada diariamente, com capitalização mensal e exigida na data de concessão do crédito até seu efetivo pagamento.

15.4.1. O **CLIENTE** declara que foi previamente cientificado e concorda que incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre crédito emergencial concedido decorrente dos saldos devedores diários verificados na conta corrente. O referido imposto será calculado e exigido nos termos da legislação em vigor, sendo debitado na conta corrente do **CLIENTE** no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do crédito emergencial.

15.4.2. O **CLIENTE** está ciente de que, sem prejuízo dos encargos previstos nos itens anteriores, a concessão do crédito emergencial estará sujeita à cobrança de tarifa única de “AD”, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis no site institucional. Tal tarifa será limitada em apenas um (01) débito a cada 30 (trinta) dias, incidindo no primeiro dia útil do mês subsequente ao período do cálculo. A mesma possui como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósito (AD), nos termos da regulamentação vigente do CMN e BACEN.

15.4.3. O valor do crédito emergencial concedido deverá ser pago pelo **CLIENTE** no dia útil imediato à sua concessão, com os encargos financeiros e acessórios incidentes, na forma prevista neste contrato, sob pena de configurar atraso no pagamento e possibilitar ao **BANCO** declarar o contrato rescindido antecipadamente decorrente de tal inadimplemento.

15.4.4. **Constatando o atraso no pagamento, o BANCO fica autorizado a efetuar transferências entre quaisquer contas do CLIENTE, à exceção de conta conjunta não solidária, para regularização de saldo devedor e/ou pagamento do valor do crédito emergencial concedido e respectivos encargos.**

CAPITULO 16 – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. **O CLIENTE declara ter conhecimento e aceitar que o BANCO efetue quaisquer comunicações, inclusive sobre os seus produtos e serviços, assim como as taxas de juros e demais encargos financeiros, bem como as respectivas alterações, por meio dos Canais de Atendimentos disponibilizados pelo Banpará, quer físicos ou eletrônicos.**

16.1.1. **O CLIENTE declara-se ciente e autoriza o BANCO a contatá-lo, durante o horário comercial, para repassar informações e efetuar a venda de produtos e serviços, inclusive, seguros, limites de crédito, serviço SMS, dentre outros.**

16.1.2. **O CLIENTE declara-se ciente de que o BANCO, ao contatá-lo por telefone, e-mail ou SMS, não solicita números de conta, Senhas ou posições do Cartão Chave de Segurança.**

16.2. **O CLIENTE desde já autoriza expressamente o BANCO a enviar comunicações por meio eletrônico, sendo estes, considerados ambientes seguros para acesso.**

16.3. O **CLIENTE** poderá formalizar e autorizar o envio de mensagens de texto SMS (“*Short Message Service*”) para o número de celular previamente cadastrado com informações sobre movimentação bancária e/ou transações financeiras e de demais produtos ou serviços contratados pelo correntista junto ao **BANCO**.

16.3.1. A adesão ao serviço de SMS será formalizada em instrumento específico, disponível nas Agências ou no Internet Banking, a ser firmada por escrito ou mediante assinatura eletrônica.

16.3.2. **Independentemente da adesão ao serviço, o CLIENTE autoriza o recebimento, de forma gratuita, em seu número de celular cadastrado na PAC, de mensagens de texto e ligações telefônicas informativas sobre produtos e serviços do BANCO e também àquelas referentes à informação de saldos e/ou limites de crédito vencidos e devedores.**

16.3.3. **O CLIENTE fica ciente que as mensagens de texto SMS serão disponibilizadas somente se o celular cadastrado pelo correntista junto ao BANCO estiver na área de cobertura de sua operadora de telefonia celular.**

16.3.4. **O CLIENTE fica ciente de que é o único responsável pela atualização do cadastro de seu número de celular junto ao BANCO nos casos de cancelamento, mudança do número de**

celular cadastrado ou na ocorrência de furto, roubo ou quaisquer situações em que terceiros estejam de posse dos aparelhos/chips das operadoras de telefonia celular.

16.3.5. O BANCO não se responsabilizará por qualquer uso indevido de informações enviadas através do Serviço SMS ao aparelho previamente cadastrado.

16.3.6. O CLIENTE declara-se ciente de que o saldo disponível em conta corrente e/ou poupança e o limite disponível para utilização do correntista poderão integrar o valor informado na mensagem de texto SMS a ser enviada.

16.3.7. O CLIENTE fica ciente de que o Serviço SMS gera cobrança de tarifas, independente da quantidade de mensagens enviadas, de acordo com o disposto na Tabela de Tarifas disponível nas Agências, Postos de Atendimento e site institucional.

16.3.8. O CLIENTE declara-se ciente de que poderá aderir ou cancelar o Serviço SMS através dos Canais Eletrônicos de Atendimento, Agências ou Postos de Atendimento, sendo possível selecionar um ou mais tipos de mensagem de texto SMS disponíveis que desejar receber.

16.4. O CLIENTE se obriga a manter seus dados cadastrais sempre atualizados, principalmente número de telefone e endereço, quer físico ou eletrônico, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pelo BANCO. A ausência desta informação isenta o BANCO de qualquer responsabilidade pelo não recebimento de comunicações e correspondências.

16.5. O CLIENTE obriga-se a comunicar, por escrito ao BANCO, qualquer alteração nas informações contidas no Cadastro, PAC e relativas a este instrumento, sob pena de considerarem-se efetivamente recebidas todas aquelas comunicações e correspondências que lhe forem enviadas ao último telefone e/ou endereço, físico ou eletrônico, registrado no cadastro, ficando o

Banpará isento de responsabilidade por eventuais danos daí decorrentes, inclusive quando relacionados com o envio de talões de cheque e cartões Banpará, assim como o conhecimento por terceiros de informações e dados abrangidos pelo sigilo bancário.

16.5. A alteração de endereço ou da lista de serviços prestados, bem como o encerramento das atividades de Agências e Postos de Atendimento, devem ser comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso afixado em local de ampla visibilidade aos usuários da dependência e pelos meios de comunicação disponíveis previstos neste instrumento.

16.6. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito das cláusulas previstas no presente Instrumento, o BANCO coloca a disposição do CLIENTE o número de telefone do SAC e SAC para Deficientes Auditivos. Caso o CLIENTE considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a Ouvidoria Banpará, tendo em mãos o número do protocolo informado pelo SAC. Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos serão cobrados conforme a operadora. Os números de telefone do SAC, SAC para Deficientes Auditivos e Ouvidoria estão disponíveis nas Agências e site institucional, assim como rodapé dos contratos e documentos emitidos pelo Banco.

CAPÍTULO 17 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A relação contratual formalizada entre o BANCO e CLIENTE regem-se, além das disposições contidas neste Instrumento, pelas normas e regulamentações expedidas pelo CMN e BACEN e pela legislação pertinente.

17.2. As condições estabelecidas neste Instrumento não limitam, restringem ou anulam quaisquer outros direitos, obrigações ou dispositivos de quaisquer outros instrumentos contratuais que venham a ser celebrados entre as partes.

17.2.1. **O BANCO poderá condicionar a oferta e/ou a utilização de determinados produtos ou serviços à adesão prévia pelo CLIENTE, mediante a formalização, por meio escrito ou eletrônico, instrumentos contratuais específicos, cujas disposições, em qualquer situação, prevalecerão em relação às condições aqui estabelecidas.**

17.2.2. **A utilização de outros produtos e serviços eventualmente disponibilizados pelo BANCO, vinculados ou não à conta de depósito, dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento pelo CLIENTE das condições e requisitos específicos exigidos para cada produto ou serviço, os quais serão oportunamente informados quando de sua contratação.**

17.3. O Banpará, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do **CLIENTE**, mediante informação inserida no extrato ou enviada pelos canais de atendimento disponíveis, limites de crédito previamente aprovados. A contratação e a aceitação das condições negociais serão formalizadas, por meio escrito ou eletrônico, por meio de contrato específico, a ser firmado entre o correntista e o **BANCO**.

17.4. **O CLIENTE autoriza o BANCO a enviar, por via postal, quando assim solicitado, cartões magnéticos e talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço informado na PAC, podendo ser entregues a qualquer pessoa no endereço indicado.**

17.5. **Em caso de conta conjunta, a adesão ou cancelamento do serviço de entrega do talão de cheque em domicílio deverá ser formalizado por todos os titulares.**

17.6. **Caberá ao CLIENTE solicitar o desbloqueio do cartão e dos talonários de cheque pelos canais de atendimento disponibilizados.**

17.7. **À exceção de conta conjunta não solidária, o CLIENTE, previamente ciente, declara e autoriza o BANCO a efetuar débitos em quaisquer contas, quer corrente ou de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, objetivando a utilização dos valores debitados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.**

17.8. **O CLIENTE reconhece irrevogável e irretroatavelmente como prova do saldo de sua conta, os extratos, avisos de lançamento ou outro documento que o substitua, que vier a ser expedido pelo BANCO em consequência de créditos, operações bancárias e financeiras, débitos e/ou saques escriturados na sobredita conta, contratadas por Canais de atendimento físicos ou eletrônicos.**

17.8.1. **Esses extratos, avisos de lançamento e/ou outros documentos que os substituam serão disponibilizados ao CLIENTE, e, quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva emissão, por meio de correspondência escrita encaminhada à sua agência, será dado pelo CLIENTE como aceitos, bons líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta.**

17.8.2. **O CLIENTE reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor em sua conta corrente, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meio eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos vencidos e não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e**

impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou relativo ao crédito emergencial concedido.

17.9. O CLIENTE, previamente ciente, declara e autoriza que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o BANCO, em quaisquer de suas Agências, serão compensadas com os créditos existentes na Conta Corrente, ora aberta, mediante débito em conta.

17.10. O BANCO fica autorizado, verificado o saldo devedor vencido e não pago em quaisquer das operações contratadas no âmbito deste instrumento, a indicar e consultar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito e a Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de Informações de Crédito do BACEN e SERASA.

17.10.1. O BANCO fica ainda autorizado pelo CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros, serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados às contas, operações ou aplicações de suas titularidades, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

17.10.2. O BANCO adota como Chave de Segurança cadastral a identificação de seus clientes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas pelo Cadastro de Contribuintes da Receita Federal do Brasil (CPF e CNPJ, respectivamente). Desta forma, o CLIENTE declara e aceita amortizar ou liquidar suas dívidas por meio de qualquer canal de atendimento do Banco, de acesso físico ou eletrônico, independente da agência e conta onde a operação foi contratada ou liberada.

17.11. Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado indevidamente na conta do CLIENTE, o BANCO fica autorizado estornar tal valor, assim que verificada a ocorrência, comunicando previamente ao CLIENTE que irá realizar o referido estorno. Caso o CLIENTE constate qualquer crédito/débito indevido em sua conta, obriga-se a comunicar imediatamente este fato ao

BANCO, sem se apropriar dos valores creditados indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao BANCO, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.12. O CLIENTE declara ter ciência de que o BANCO possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo correntista em seu cadastro e suas operações bancárias, em atenção normas vigentes que tratam dos crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais regulamentações aplicáveis pelos órgãos reguladores.

17.12.1. O CLIENTE concorda que o BANCO poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentações brasileiras relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, requerer informações de sua capacidade financeira, atividade econômica e de operações ativas, passivas e serviços firmados entre as partes, inclusive a origem e a destinação de movimentação em espécie, quer em conta corrente ou conta de poupança.

17.13. Na hipótese de extinção da unidade bancária qual o CLIENTE possua sua conta de depósito, fica o BANCO autorizado a transferir, para outra agência, o saldo da conta, o Cartão Banpará, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do CLIENTE, sendo o mesmo informado previamente de tal mudança.

17.14. O CLIENTE autoriza o BANCO:

I. A consultar e incluir as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantias de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito e Cadastro do BACEN;

II. A obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que

tenham o mesmo controle comum, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, relacionadas ao CLIENTE, ao responsável legal, ao responsável econômico;

III. A efetuar a troca de informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, com outras instituições financeiras e com outros países por força de acordos internacionais;

IV. A consultar/registrar, com base na legislação vigente, as informações das respectivas operações e responsabilidades em meu nome, perante instituições de crédito, no sentido de facilitar futuros negócios e transações comerciais, pela antecipação de informações a meu respeito, nos seguintes bancos de dados:

1) SCR – Sistema de Informações de Crédito, que é administrado pelo BACEN, sendo um importante instrumento de registro e consulta de informações sobre as Operações de Crédito, Avais e Fianças prestados, e Limites de Crédito concedidos por instituições financeiras a Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas no país.

a. As informações armazenadas no SCR podem ser consultadas pelo BANCO, desde que tenha autorização previa do CLIENTE para acessar as suas informações no SCR.

b. Caso os dados apresentados no SCR estejam errados, o CLIENTE deverá solicitar ao BANCO, caso este tenha sido o emissor das informações, através de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado de decisão judicial, para que sejam efetuadas as correções, exclusões, manifestações de discordância e registro de medidas judiciais quanto às informações constantes na base de dados do SCR.

c. Quando a obrigação do CLIENTE foi quitada e mesma ainda constar na base de dados do SCR, o CLIENTE deverá aguardar o

processamento das informações, pois o BANCO tem até o 9º (nono) dia útil de cada mês para enviar as informações relativas ao final do mês anterior.

d. Para consultar os dados no SCR, o CLIENTE deverá acessar o SCR por meio do sistema REGISTRATO – Extrato do Registro de Informações no Banco Central. O acesso a este sistema é realizado através do credenciamento descrito na página <http://wwwv.bcb.gov.br/?REGISTRATO>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no BACEN, em uma de suas unidades, através do telefone 145 (ao custo de ligação local) ou pelo site <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/SCR>;

- 2) SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A;
- 3) SPC – Serviço de Proteção ao Crédito;
- 4) CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundo; e
- 5) Cartório de Protesto.

I. A informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, pelo responsável legal, pelo procurador, pelo responsável econômico junto ao BANCO, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O BANCO e tais instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo CLIENTE, pelo responsável legal, pelo procurador e pelo responsável econômico, útil aos seus interesses; e

II. A cientificar as alterações contratuais, bem como outras informações inerentes a sua relação com o BANCO, pelos canais de atendimento, de acesso físico ou eletrônico.

17.15.A recusa do CLIENTE no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo BANCO poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura

da conta, a não realização de transações e operações e/ou o encerramento da conta, sem prejuízo das demais ações previstas neste instrumento.

17.16. O não exercício de qualquer direito previsto em lei ou decorrente das disposições deste instrumento não ensejará novação quanto aos seus termos, nem implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

17.17. Os produtos e serviços regidos por este instrumento serão oferecidos e prestados por tempo indeterminado e poderão, a qualquer tempo, ter cessada a sua disponibilização ou prestação, no todo ou em parte, fato que será previamente comunicado ao CLIENTE pelo BANCO.

17.18. Na hipótese de o CLIENTE não aderir, no momento da abertura da conta corrente, a qualquer um dos produtos e serviços relacionados neste instrumento, poderá fazê-lo, a qualquer tempo, manifestando-se o interesse em aderir ao serviço/produto desejado, por escrito ou por meio de quaisquer dos canais de atendimento, inclusive os canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, para tal fim.

17.18.1 Da mesma forma, no caso de novos produtos ou serviços que o BANCO venha a lançar, o CLIENTE será informado pelos canais de atendimento, inclusive os canais eletrônicos, acerca das formas pelas quais poderá aderir a cada um dos produtos e /ou serviços oferecidos.

CAPÍTULO 18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Quaisquer alterações, quer introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas, serão cientificadas e disponibilizadas ao CLIENTE através dos canais de atendimento de acesso físico ou eletrônico disponíveis; assim como serão averbadas no Cartório de

Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

18.2. Fica assegurado ao CLIENTE o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização. Caso ocorra manifestação que impossibilite a manutenção da relação negocial entre as partes, o contrato será rescindido.

18.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DE FATO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES APÓS A COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, OCORRERÁ A ACEITAÇÃO TÁCITA DE TOTAL CONCORDÂNCIA POR PARTE DO CLIENTE DE TODAS AS MODIFICAÇÕES PROCESSADAS PELO BANCO NESTE CONTRATO. DA MESMA FORMA, SEMPRE QUE O CLIENTE REALIZAR QUALQUER MOVIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA DA CONTA, RATIFICARÁ SUA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES GERAIS ENTÃO VIGENTES.

CAPÍTULO 19 – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O encerramento da conta de depósito poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou iniciativa do BANCO.

19.1.1 Os procedimentos para encerramento da conta de depósito abrangem os casos de: (I) Desinteresse Comercial, (II) Conta Corrente sem Movimentação Espontânea por mais de 06 (seis) meses, sem saldo ou com saldo devedor, (III) Encerramento Compulsório e (IV) Iniciativa do CLIENTE;

19.1.2 O pedido de encerramento da conta de depósito por iniciativa do CLIENTE será realizado mediante Termo de Encerramento e entregue em qualquer unidade do BANCO, que, em qualquer hipótese, conterà a

assinatura do **CLIENTE**, do responsável legal ou de seu procurador legalmente habilitado.

19.1.2.1 Caso existam investimentos com resgate condicionado a crédito em conta corrente, o encerramento de conta corrente depende do prévio resgate do referido investimento pelo **CLIENTE**.

19.1.2.2 Eventual saldo credor na conta de depósito deverá ser colocado à disposição do cliente que poderá solicitar, à sua escolha, o saque, a transferência ou outra forma de pagamento.

19.1.2.3 Nos casos de existência de saldo devedor originado de obrigações assumidas pela utilização da conta de depósito, permanecerá a obrigação pelo pagamento ao **BANCO** dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

19.1.2.4 A existência de cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa e de compromissos ou débitos decorrentes de outras obrigações contratuais que o cliente mantenha no **BANCO** não impedirão o encerramento da conta de depósito.

19.1.2.5 O **BANCO** poderá colocar à disposição do **CLIENTE** outros canais para o encerramento da conta corrente.

19.1.3 Ressalta-se que a conta também poderá ser encerrada por ordem de qualquer autoridade competente, previsão legal ou por ser caracterizada como conta inativa, observada as regras expostas neste Instrumento e a legislação atinente à matéria.

19.2. O **BANCO encerrará** a conta de depósito quando:

- I. For verificada irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave;
- II. Ocorrer situações de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente.

19.3. O **BANCO poderá** encerrar a conta de depósito quando:

- I. Ocorrer reapresentação de cheques sem a devida provisão de fundos;
 - II. Constatar o hábito do **CLIENTE** em emitir cheques sem fundos, embora liquidados na 2ª (segunda) apresentação;
 - III. Ocorrer sucessivos saldos negativos ou excessos de limites contratuais, ainda que providenciada a cobertura em datas posteriores;
 - IV. Ocorrer manutenção de conta com saldo menor ao do mínimo estabelecido pelas regras de negócio firmadas entre as partes e de acordo com a reciprocidade BANCO– **CLIENTE**;
 - V. Ocorrer histórico de emissão de sustação de pagamento de cheques (contraordem e/ou oposição) que não tenham justificativas aceitáveis;
 - VI. Ocorrer movimentação de conta poupança distinta de sua natureza de investimento;
 - VII. Na hipótese de inatividade;
 - VIII. Detectar movimentação com indícios de prática de lavagem de dinheiro e/ou movimentação incompatível com as informações econômico-financeiras declaradas no cadastro;
 - IX. Por ordem de qualquer autoridade competente; e
 - X. Por solicitação escrita do **CLIENTE**, representante legal ou de seu procurador legalmente habilitado;
 - XI. Houver desinteresse comercial
- 19.4. O **CLIENTE** fica desde já ciente e expressamente concorda que o **BANCO** também poderá encerrar sua conta de depósito, caso reste configurado, por decisão Judicial ou administrativa definitiva, exarada por autoridade ou órgão competente e para a qual não lhe seja mais possível recorrer, a responsabilidade do **CLIENTE**:
- I. Quanto a prática ou associação a atos que atentem contra à preservação da dignidade da pessoa humana e da vida em sociedade,

incluindo todas as formas de preconceito ou tratamento discriminatório em função de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação, bem como, pela prática de atos relacionados a exploração sexual, trabalho infantil e trabalho escravo, assédio sexual e mora;

II. Quanto à prática ou associação a atos inerentes à lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que for aplicável àquelas previstas na Circular BCB nº 3.461/2009 e na Lei nº 12.846/13, a chamada “Lei Anticorrupção”, assim como normas posteriores);

III. Quanto à prática ou associação a atos que atentem contra a preservação do meio ambiente.

19.5. O encerramento por inatividade ocorrerá para contas com inexistência de movimentação espontânea por mais de 06 (seis) meses.

19.5.1 Excluem-se, desta regra, as contas depósitos em que o **CLIENTE** mantém efetivo relacionamento com o **BANCO**, tais como aplicações, custódia de ações, empréstimos e limites de crédito vigentes, com exceção aos limites insertos na própria conta corrente;

19.5.2 A ocorrência de inatividade será formalizada mediante comunicação do **BANCO** ao **CLIENTE** no prazo de 90 (noventa) dias após a sua constatação.

19.5.3 Uma vez decorrido o período de 06 (seis) meses com caracterização da situação de inatividade, o **BANCO** comunicará previamente ao **CLIENTE**, por escrito, tal condição da conta, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua manutenção ou adoção de providencia para o encerramento da conta depósito.

19.6. A ausência de movimentação da conta de depósito não ocasionará o seu encerramento automático, tampouco eximirá o **CLIENTE** do pagamento das tarifas, conforme previsto na

regulamentação própria. A partir do 6º (sexto) mês, constatada a inatividade, encerrar-se-á a cobrança de tarifas exclusivamente para clientes pessoa física. No caso de pessoa jurídica será realizada a cobrança de tarifa, conforme Tabela de Tarifas vigente.

19.7. No efetivo encerramento da conta, o **BANCO** expedirá aviso por escrito ou através de meio eletrônico ao **CLIENTE** informando-lhe a data do efetivo encerramento da conta.

19.8. O **BANCO** entregará o Termo de Encerramento de conta ao **CLIENTE** com todas as informações relacionadas à conta a ser encerrada, incluindo demonstrativo de compromissos que o mesmo deverá cumprir, com detalhamento de valores e descrição de débitos a serem quitados. Tal termo terá o compromisso expresso do **BANCO** de fazer o encerramento da conta em até 30 (trinta) dias.

19.9. **No momento de encerramento da conta, o CLIENTE deverá:**

- i. Devolver ao **BANCO** os talões e folhas de cheque, o Cartão Banpará e outros dispositivos de segurança que estejam em sua posse. Caso os mesmos já tenham sido inutilizados, o **CLIENTE** deverá declarar tal fato no ato de encerramento da conta; e
- ii. Manter recursos disponíveis e suficientes para liquidar as obrigações assumidas perante o **BANCO** e/ou **TERCEIROS**.

19.9.1 Os cheques sustados, revogados ou cancelados, quer pelo BANCO ou pelo CLIENTE, que forem apresentados dentro do período de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmos após o encerramento da conta. Tal situação não eximirá o CLIENTE de suas obrigações legais, podendo, inclusive ocorrer sua inscrição no CCF.

19.10. Nas contas conjuntas, solidárias ou não, a exclusão do primeiro titular inclusive por motivo de falecimento, implicará no encerramento da mesma desde que não possua saldo credor ou devedor, ou obrigações contratuais pendentes.

19.11. O encerramento das contas conjuntas solidárias poderá ser realizado por qualquer dos titulares, representantes legais ou procuradores, desde que não possuam saldo credor ou devedor, ou obrigações contratuais pendentes. Ao contrário, somente poderão ser encerradas com a anuência de todos os titulares.

19.12. As contas conjuntas não solidárias somente poderão ser encerradas com a assinatura de todos os titulares, representantes legais ou procuradores.

19.13. Quando ocorrer o falecimento de um dos titulares de contas conjuntas, solidárias ou não, o Banco adotará as seguintes providências:

19.13.1 Se confirmada a existência de saldo credor, o encerramento da conta somente será possível após a observância do que estabelece a legislação em vigor;

19.13.2 Caso não exista saldo credor, a conta poderá ser encerrada pelo titular sobrevivente desde que não haja nenhuma obrigação pendente de pagamento.

19.14. O encerramento da conta de depósito por desinteresse comercial deverá ser precedido de comunicação, mediante meio eficaz, assinalando prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para as devidas providências do **CLIENTE**;

19.14.1 A comunicação do encerramento de conta corrente por desinteresse comercial deverá informar, entre outras, que:

I. Houve o desinteresse comercial e o Banco vai proceder ao encerramento da conta corrente do cliente;

II. Eventuais cheques que estejam sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta corrente;

III. O saldo credor, se não retirado antes do encerramento da conta corrente será colocado à disposição do cliente para saque, transferência ou emissão de ordem de pagamento;

IV. A suspensão de ordens para débito automático poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, exceto para aquelas já efetivadas no dia da comunicação de encerramento da conta corrente;

V. Devem ser entregues ao **BANCO** os talões e folhas de cheque e outros dispositivos de segurança que estejam em posse do **CLIENTE**. Caso os mesmos já tenham sido inutilizados, o **CLIENTE** deverá declarar tal fato no ato de encerramento da conta.

19.14.2 Concluído o processo de encerramento da conta corrente, o Banco enviará ao cliente, mediante meio eficaz, informação da data de seu efetivo encerramento.

19.15. O encerramento da conta de depósito, por qualquer das partes, importará rescisão do presente instrumento, considerando-se antecipada e integralmente vencidas todas as obrigações contratuais do **CLIENTE**, as quais se tornarão imediatamente devidas.

19.16. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidos sob a guarda do BANPARÁ para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO 20 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), o BANPARÁ realiza o tratamento de dados pessoais com a finalidade de instruir e processar a proposta de abertura de conta corrente/poupança e a adesão e serviços bancários, de acordo com as bases legais previstas na respectiva lei, quais sejam: para o devido

cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos, para a proteção do crédito e para a execução dos contratos firmados com seus clientes, bem como, sempre que necessário, para atender interesses legítimos do Banco, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência de consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

20.2. O BANPARÁ informa que o tratamento dos dados pessoais do CLIENTE é condição indispensável para o fornecimento dos produtos e serviços vinculados a este Contrato.

20.3. Os dados pessoais serão tratados apenas na medida necessária com a finalidade de instruir/processar a proposta de abertura de conta corrente/poupança, bem como para adesão de produtos e serviços bancários, observando as medidas técnicas de segurança, aos padrões de boas práticas e de acordo com a legislação aplicável para:

- a) Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- b) Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- c) Realizar análises de risco de crédito e constituição de garantia, se houver;
- d) Verificar a identidade e dados pessoais do titular;
- e) Aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- f) Atividades financeiras, de crédito, de investimento e de cobrança;
- g) Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- h) Fazer oferta de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades, de acordo com o perfil.

20.4. titular de dados tem o direito de obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banpará, a qualquer momento e mediante requisição por meio dos canais oficiais de atendimento postos à disposição do Cliente, nos termos da legislação, em especial os elencados no Art. 18 da LGPD:

- a) A confirmação da existência de tratamento de dados;
- b) O acesso aos dados;
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observado os segredos industrial e comercial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o BANPARÁ realizou o uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Geral de Proteção de Dados, quando o tratamento dos dados não dispensar o consentimento do titular.

20.5. BANPARÁ responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos titulares em relação a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, salvo quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.

20.6. BANPARÁ compromete-se a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos

princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normas regulamentares.

20.7. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular de dados, o BANPARÁ irá comunicá-lo em prazo razoável, conforme previsão legal, bem como irá adotar todas as medidas possíveis para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.8. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidos sob a guarda do BANPARÁ para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente, bem como para atender as necessidades do Banco referentes à manutenção de históricos conforme contratos de cada produto/serviço aderido. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

20.9. cadastramento e o tratamento de dados pessoais sensíveis poderão ser realizados pelo BANPARÁ, independentemente de consentimento, nas hipóteses autorizativas previstas na LGPD, especialmente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.10. Os dados pessoais do titular que sejam estritamente necessários para a consecução das finalidades previstas neste Contrato e na política de privacidade do BANPARÁ poderão ser compartilhados com terceiros, como: prestadores de serviço e fornecedores localizados em território nacional ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, até mesmo, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços que possam

ser de interesse do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

20.11. BANPARÁ poderá fornecer os dados pessoais do titular sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

CAPÍTULO 21 – DO OPEN BANKING

21.1 O CLIENTE está ciente de que ao emitir seu consentimento junto à instituição receptora de dados o BANPARÁ deverá compartilhar os dados solicitados e autorizados pelo cliente junto àquela instituição participante, correspondendo, no mínimo, aos seguintes dados: dados sobre a) canais de atendimento; b) produtos e serviços; c) cadastro de clientes e de seus representantes; e d) transações de clientes; serviços de iniciação de transação de pagamento; e encaminhamento de proposta de operação de crédito.

21.2 O BANPARÁ informa que, quando atuar como instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, identificará e obterá o consentimento do cliente previamente ao compartilhamento, de forma clara, objetiva e adequada e sempre destinada à finalidade específica, e cumprirá as demais regras dispostas no regulamento do BACEN e CMN. Caso haja alteração de alguma condição, novo consentimento será ser obtido. O BANPARÁ informa que ao atuar como receptor de

21.3 dados assegurará que os dados objeto do compartilhamento serão pertinentes às finalidades determinadas informadas ao Cliente, nos termos do Consentimento fornecido.

21.4 O BANPARÁ informa que o prazo de validade do consentimento será compatível com a sua finalidade, limitado a 12 (doze) meses,

ressalvada a hipótese de transações de pagamento sucessivas, na qual o cliente poderá definir prazo superior, podendo ser condicionado ao encerramento das referidas transações.

21.5 O CLIENTE está ciente de que as instituições participantes poderão incluir outros dados e serviços no escopo do Open Banking, desde que observados os princípios, os requisitos para compartilhamento e as demais disposições do BACEN e CMN, em especial os princípios da transparência, segurança e privacidade de dados e de informações sobre serviços compartilhados no âmbito do Open Banking, qualidade dos dados, tratamento não discriminatório, reciprocidade e interoperabilidade.

21.6 O Cliente está ciente que poderá obter do BANPARÁ e das demais instituições participantes do Open Banking as seguintes informações sobre o consentimento, com prazo válido, relativo aos compartilhamentos: a identificação das instituições participantes; os dados e serviços objeto de compartilhamento; o período de validade do consentimento; a data de requisição e a finalidade do consentimento, no caso de instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.

21.7 O Cliente está ciente que poderá revogar o consentimento fornecido no âmbito do Open Banking a qualquer momento, mediante solicitação pelo mesmo canal que foi concedido, sendo assegurado procedimento seguro, ágil, preciso e conveniente, ressalvada a hipótese de suspeita justificada de fraude.

21.8 O BANPARÁ informa que, para fins do compartilhamento de dados sobre produtos e serviços, serão considerados apenas os produtos e serviços disponíveis à contratação por meio dos canais de atendimento da instituição transmissora de dados, inclusive correspondentes no País.

21.9 O BANPARÁ informa que não serão compartilhados os dados classificados como dado pessoal sensível pela Lei Geral de Proteção de Dados, as notas ou pontuações de crédito, e as credenciais e outras informações utilizadas com o objetivo de efetuar a autenticação do cliente.

CAPITULO 22 – DO PRAZO CONTRATUAL

22.1. O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado e sua vigência tem início na data da assinatura da PAC e a entrega das Cláusulas Gerais. Porém, as obrigações somente serão extintas quando de seu efetivo cumprimento, com quitação dos deveres assumidos, obedecidas todas as disposições contratuais vigentes.

CAPITULO 23 – DO FORO E DO REGISTRO

23.1. O foro do presente Contrato é o de domicílio do **CLIENTE**

23.2. O presente Contrato foi Registrado sob o nº de Ordem 00011655 do Protocolo livro A-15 nº 15. Registrados sob o nº de Ordem 00011655 do Livro B nº 106 de Registro de Títulos e Documentos, em 31/08/2018.